

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST-4729/83
(LS-33/83)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS
Advogada : Dra. Harleine Cuiros Bernardes Dias
REQUERIDOS: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E OUTROS

3ª Região

D E S P A C H O

O SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS requer efeito suspensivo a re curso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC - 31/82, no tocante às seguintes cláusulas:

I - ANUËNIOS

É verdade que a jurisprudência deste Tribunal Superior tem repeli do a concessão dos chamados "anuênios". Mas, no caso, não se trata de conceder a vantagem e, sim, de reajustá-la, partindo do pressuposto de que a mesma já existe por força de sentenças - normativas anteriores.

A afirmação de que o critério estabelecido pela decisão regional da incidência da correção semestral sobre o adicional por tempo de serviço vai contra a pacífica jurisprudência desta Corte, não autoriza o deferimento do pedido de efeito suspensivo, pois este Tribunal ao julgar o dissídio anterior da categoria, manteve a cláusula.

Em vista disso, não vejo motivo para decidir pelo seu deferimento. Indefiro o pedido quanto a este ponto.

II - SALÁRIO NORMATIVO

Alega o Requerente que a decisão regional viola a jurisprudência - deste Tribunal, ao "tomar por base os salários mínimos fixados na anterior decisão daquele regional, ao invés do salário mínimo regional". (fls.4).

É preciso salientar, em primeiro lugar, tratar-se de reajustamento e não fixação do salário normativo.

Sendo assim, entendo estar correta a decisão regional, tomando como base o nível mínimo conquistado anteriormente, pois desta forma evita-se a perda do que já foi conquistado pelos empregados.

Em vista disso, indefiro o pedido.

IV - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Não há a violação legal argüida.

O adicional concedido pelo Eg. Regional, além do limite mínimo estabelecido na CLT, tem sido reconhecido por este Tribunal Superior como meio de coibir os abusos ao excesso de jornada superior à normal, com re ferendo, inclusive, do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Além disso, este Tribunal ao julgar o dissídio anterior da categoria concedeu a vantagem.

Indefiro, pois, a suspensão.

V - DESCONTO ASSISTENCIAL

Insurge-se o Requerente, apenas com relação à incidência do percentual do desconto sobre a diferença salarial entre os anos de 1.981 e 1982.

Trata-se, pelo ângulo apresentado, de matéria de mérito, o que nos é vedado examinar em pedido de efeito suspensivo.

Além disso, trata-se de cláusula preexistente.

Indefiro.

IX - AUMENTO A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE

O Tribunal Regional concedeu-a na base de 10% o que contraria o valor reconhecido por este Tribunal em iterativa jurisprudência.

Concedo a suspensão na parte que excede os 4%.

XVI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Não há como deferir, já que a cláusula encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte.

Indefiro a suspensão.

XIX - VERBAS RESCISÓRIAS

O Pleno deste Tribunal vem entendendo que: as verbas devidas na rescisão do contrato de trabalho não serem pagas até o 10º dia útil subsequente ao término do aviso prévio, será devido, por dia de atraso, valor igual ao salário base diário do trabalhador.

Como não foi este o entendimento adotado, defiro o pedido.

XX - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - " OS EMPREGADORES QUE PAGAM GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL PAGUEM-NÁ A TODOS OS EMPREGADOS"

A não concessão do efeito suspensivo a esta cláusula poderá trazer prejuízo irreparável às partes interessadas.

Em vista disso, por medida de cautela, defiro o pedido.

XXII - DELEGADO SINDICAL

A cláusula não se encontra de acordo com as reiteradas decisões deste Tribunal Superior.

Defiro o pedido.

XXIV - "É VEDADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BANCOS POR EMPREGADO DE EMPRESAS LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA, SALVO AS HIPÓTESES DE TRABALHO TEMPORÁRIO OU EM SETOR DE ATIVIDADES NÃO EXERCIDAS, NORMAL E CARACTERÍSTICAMENTE, POR BANCÁRIOS"

Tratando-se de matéria geradora de dúvidas, defiro o pedido, por medida de cautela.

XXX - "NA HIPÓTESE DE DISPENSA DO EMPREGADO É OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

A cláusula encontra-se de acordo com a jurisprudência deste Tribunal.

Indefiro.

XXXII- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

O entendimento uniforme desta Corte é subordinar o pagamento da multa às obrigações de fazer.

Como foi este o entendimento adotado, indefiro o pedido.

Em síntese, pois:

a) Defiro o pedido de efeito suspensivo às cláusulas: IX; XIX; XX; XXII; XXIV;

b) Indefiro o pedido quanto às cláusulas: I; II; IV; V; XVI; XXI e XXXII.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Brasília, 29 de março de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

TST - 4878/83

(ES - 34/83)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. Pedro Teixeira Coelho

REQUERIDO : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VEENDEDORES, VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

2a. Região

D E S P A C H O

A Federação do Comércio do Estado de São Paulo requer efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra decisão proferida no processo TRT-DC-165/82.

Trata-se, no caso, de extensão de acordo.

A minha orientação ao examinar os pedidos de efeito suspensivo, seguindo a orientação do Pleno deste Tribunal, tem sido no sentido de manter a decisão regional, quando estende o acordo firmado aos não-acordantes, mantendo, desse modo, uma uniformidade entre classes profissionais da mesma área geo-econômica.

Isto posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

ATO GDG-GP-Nº 29/83

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Dispensar o servidor JOÃO FERNANDES TEIXEIRA, da função de Auxiliar de Serviço Judiciário, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília-DF., em 05 de abril de 1983.

C.A. BARATA SILVA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ATO Nº 30/83

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo nº 18, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 25/83,

R E S O L V E

ADMITIR, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, nos empregos da Categoria Funcional de Agente de Vigilância, código TST-LT-NM-1045, Classe "A", referência NM.12, da Tabela Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vagos previstos nas lotações, e com estrita observância da ordem de classificação dos seguintes aprovados em concurso público:

JONAS DE GÓIS
FIDÉLIS EUSTÁQUIO GONÇALVES MOREIRA
DOMINGOS JOSÉ DE ALMADA NETO
ANANIAS FEITOSA MOURÃO
ANTONIO JORGE CABRAL JUNIOR
OSMIR SOUSA AMARAL
CLÓVIS PEREIRA DA SILVA
JOÃO BOSCO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RUBERVAL ALVES LEITE
VERÔNICA DIAS MEIRELLES HERMUCHE
JOÃO GONÇALVES DE MELO
VALTEMI DE SOUZA OLIVEIRA

A entrada em exercício dos candidatos ora admitidos dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados na publicação deste Ato.

Publique-se no D.J.
Brasília, 05 de abril de 1983.

C. A. BARATA SILVA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO

PROCESSO: RO-DC 593/82

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO DOS PROPAGANDISTAS, VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DA BAHIA.

Advogado : Dr. Pedro Ribeiro Luz
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICO E APARELHOS DOMESTICOS DA CIDADE DE SALVADOR.

Advogado : -.-.-.
DESPACHO DO EXMº SR. MINISTRO RELATOR NA PETIÇÃO TST Nº 001129/83:

"Indefiro. Por manifestamente fora de prazo. Devolva-se através do E. TRT da 3a. Região o incluso recurso ao seu signatário. Publique-se. Em 23/03/83 as.) NELSON TAPAJÓS - Ministro Relator."

PROCESSO : E-AI-1881/82
Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Carlos Roberto O. Costa
Embargado : SANCRÉSCIO SAMPAIO SANTOS
Advogado : Dr. Walfredo de Oliveira Lima

DESPACHO DO EXMO. SR. MINISTRO RELATOR:

" A jurisprudência uniforme e atual desta Corte não admite embargos contra acórdão de Turma que julgou agravo de instrumento, como é o caso dos autos. Embora, radicalmente, contrário a esse ponto de vista - que suprime recurso previsto, de forma expressa, em lei - não posso deixar de admitir que a citada jurisprudência faz incedir, agora, sobre o recurso da embargante, a Súmula nº 42. Aplico - a para negar seguimento aos embargos, na forma do art. 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, e do art. 67, inciso V, do Regimento Interno. Intime-se. Em 05 de abril de 1983. MOZART VICTOR RUSSOMANO - Ministro Relator. "

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO

TRIBUNAL PLENO. Em, 05 de abril de 1983.

PROCESSO AR-09/83, Relator Exmº Sr. Ministro Rezende Puech e Revisor Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa. Interessados: CLAUDIO RIBEIRO CUNHA E FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. ADVOGADO: PAULO ERNANI FONSECA AIRES.

PROCESSO AR-10/83, Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: CONDOMINIO DO EDIFICIO JOÃO DE BARROS E CONDOMINIO DO EDIFICIO QUATI E SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFICIOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. ADVOGADO: SYLVIO PAULO FALCONE GRECHI

PROCESSO AR-11/83, Relator Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Ministro Fernando Franco. Interessados: ROBERTO RIBEIRO E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. ADVOGADOS: GERALDO CEZAR FRANCO E LINO ALBERTO DE CASTRO.

PROCESSO AR-12/83, Relator Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano e Revisor Exmº Sr. Ministro Rezende Puech. Interessados: GERALDO PAULO GUIMARÃES E BANCO REAL S/A. ADVOGADOS: GERALDO CEZAR FRANCO E MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA.

PROCESSO AR-13/83, Relator Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. Interessados: ERIVALDO BEZERRA DE SOUZA E CAPEMI-CAIXA DE PÉCULIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE. ADVOGADO: NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR.

PROCESSO ED-AI-2214/80, Relator Exmº Sr. Ministro João Wagner. Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. ADVOGADO: ROBERTO BENATAR.

PROCESSO ED-RR-1754/80, Relator Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A-TELEBAHIA. ADVOGADO: RAYMUNDO DE FREITAS PINTO.

PROCESSO E-RR-1694/80, Relator Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Ministro Fernando Franco. Interessados: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E FRANCISCO BRUNO ALOE. ADVOGADOS: HUGO DE CARVALHO COELHO (PROC. DO ESTADO) E RAIMUNDO JOSE BARROS TEIXEIRA MENDES.

PROCESSO RO-DC-18/83, Relator Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo e Revisor Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. ADVOGADOS: JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA E JOSE DA COSTA HENRIQUE.

PROCESSO RO-DC-93/83, Relator Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor Exmº Sr. Ministro João Wagner. Interessados: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETICESP. ADVOGADOS: AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULO E JULIO NICOLUCCI JUNIOR.

PROCESSO RO-DC-79/83, Relator Exmº Sr. Ministro João Wagner e

Revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO E SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TECNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAUDE DA CIDADE DO SALVADOR. ADVOGADOS: TITO PARAISO E JAIRO ROSAS DOS SANTOS.

PROCESSO RO-DC-107/83, Relator Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. Interessados: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CIA. VALE DO RIO DOCE, CIA DE PESQUISAS E LAVRAS MINERAIS COPELMI, MINERAÇÃO RIO XINGU S/A, SOEICOM S/A, SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E MINERAÇÃO SERTANEJA LTDA E FEDERAÇÃO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS. ADVOGADOS: GUARACI F. GONÇALVES, JOÃO DE L. T. FILHO, WALMYR MATTOS, ARION S. ROMI TA, ROSALINA M. DE A. E OUTROS.

PROCESSO RO-DC-104/83, Relator Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e Revisor Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo. Interessados: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA E SINDICATO DA INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DA BAHIA. ADVOGADOS: RUBENS A. DA COSTA CHAVES E ERNANI DURAND.

PROCESSO RO-DC-94/83, Relator Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO E FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE NITERÓI. ADVOGADOS: CNEA C. M. DE OLIVEIRA E HILSON CEZAR DE OLIVEIRA.

PROCESSO RO-DC-117/83, Relator Exmº Sr. Ministro Ciqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA E SINDICATO RURAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA. ADVOGADOS: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E MARIA ANGELA LIMA DE OLIVEIRA.

PROCESSO DC-12/82, Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Interessados: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TECNICOS, ARTISTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS, TECNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BAHIA, PARANA E SANTA CATARINA E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDUSTRIA E OUTROS. ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE.

PROCESSO E-RR-1744/80, Relator Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Ministro Fernando Franco. Interessados: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E SIZENANDO CRISTO E OUTRO. ADVOGADOS: LINO ALBERTO DE CASTRO E DANIEL VAZ DE ALMEIDA.

PROCESSO E-RR-1432/80, Relator Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Ministro Fernando Franco. Interessados: JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL E THEOBALDO BARCELLOS. ADVOGADOS: PERY MENEZES MOREIRA E MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO.

PROCESSO E-RR-1862/80, Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: FEPA SA - FERROVIA PAULISTA S/A E JARBAS PEREIRA CABRAL. ADVOGADOS: MARIA CRISTINA P. CORTES E ULISSES RIEDEL DE RESENDE.

PROCESSO E-RR-4788/80, Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A E MAURICIO VILLAMARIM. ADVOGADOS: MARCIO GONTIJO E JOSE TORRES DA NEVES.

PROCESSO E-RR-1324/80, Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: ZIVIL S/A - CUTEIARIA E SILVIA GARCIA DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: HUGO GUEIROS BERNARDES E ALINO DA COSTA MONTEIRO E OUTRO.

PROCESSO E-RR-1776/80, Relator Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: LEDA FROES MARQUES CAMPOS E ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS. ADVOGADOS JULIO GOMES FILHO E GLAUCIO GONTIJO AMORIM

PROCESSO E-RR-1695/80, Relator Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SUPERINTENDENCIA REGIONAL RIO DE JANEIRO / SR-3) E SERGINO DE SOUZA SIQUEIRA E OUTRO. ADVOGADOS: OSMAR FIALHO E CARLOS ARNALDO SELVA E OUTROS.

PROCESSO E-RR-1608/80, Relator Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: IRANI PEDRO DA SILVA E MERIDIONAL S/A - COMERCIO E INDUSTRIA. ADVOGADOS: ULISSES RIEDEL DE RESENDE E ALOYSIO MIHICH DE FREITAS.

PROCESSO E-RR-1979/80, Relator Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e Revisor Exmº Sr. Ministro João Wagner. Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E ALVARO GUIMARÃES E OUTROS. ADVOGADOS: CARLOS ROBERTO O. COSTA E ULISSES RIEDEL DE RESENDE.

PROCESSO E-RR-4886/81, Relator Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e Revisor Exmº Sr. Ministro João Wagner. Interessados: JOÃO DO VALE MOTA E BANCO AMERICA DO SUL S/A. ADVOGADOS: JOSE TORRES DAS NEVES E ANTONIO ALBERTO AULICINO.

PROCESSO E-RR-1563/80, Relator Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e Revisor Exmº Sr. Ministro João Wagner. Interessados: ERMILINDA DA SILVA NASCIMENTO E PEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. ADVOGADOS: ULISSES RIEDEL DE RESENDE E MARIA CRISTINA P. CORTES.

PROCESSO E-RR-1562/80, Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Interessados: IDELCIO JOSE PEREIRA E HERMENEGILDO GRASSI. ADVOGADOS: SID H. DE FIGUEIREDO E HELIO DE MIRANDA GUIMARÃES.

PROCESSO E-RR-1325/80, Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Interessados: JOSE MACHADO E SBIL - SEGURANÇA BANCARIA E INDUSTRIAL LTDA E OUTROS. ADVOGADOS: ULISSES RIEDEL DE RESENDE E FRANCISCO RODOLFO JARDIM MACHADO E OUTROS.

PROCESSO E-RR-1099/80, Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Interessados: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A E CICERO BOSCO RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADOS: ROBERTO ROSAS E LUIZ ANTONIO BARRETTO LORENZO NI.

PROCESSO E-RR-2289/80, Relator Exmº Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: PETROBRAS S/A - PETROBRAS E ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO. ADVOGADOS: RUY JORGE CALDAS PEREIRA, CLAUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ E ULISSES RIEDEL DE RESENDE.

PROCESSO E-RR-1571/80, Relator Exmº Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: PETRO-LEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS E JOSE ANTONIO DA SILVA. ADVOGADOS: RUY JORGE CALDAS PEREIRA, CLAUDIO F. P. PENNA FERNANDEZ E ULISSES RIEDEL DE RESENDE.

PROCESSO E-RR-1274/80, Relator Exmº Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: MOACIR DO NASCIMENTO E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. ADVOGADOS: JOSE FRANCISCO BOSELLI E MARIA VIRGINIA SCHILLING.

PROCESSO E-RR-1425/80, Relator Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano e Revisor Exmº Sr. Ministro Rezende Puech. Interessados: SERGIO NOGAROLLI RAMOS E CIA. PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL. ADVOGADOS: JOSE MARIA DE S. ANDRADE E MARIA ANGELA V. VON SPERLING.

PROCESSO E-RR-2660/80, Relator Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano e Revisor Exmº Sr. Ministro Rezende Puech. Interessados: BANESPA S/A - SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS E ORIVAL DE SOUZA LEMOS. ADVOGADOS: ATUITY CERQUEIRA FONTES E RUBEM JOSE DA SILVA.

PROCESSO E-RR-1270/80, Relator Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano e Revisor Exmº Sr. Ministro Rezende Puech. Interessados: JOSE DA ROSA E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. ADVOGADOS: CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA E IVO EVANGELISTA DE AVILA.

PROCESSO E-RR-1634/80, Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: MARLY CARNEIRO E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. ADVOGADOS: JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE E MARCIO GONTIJO.

PROCESSO E-RR-1406/80, Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: SIDÔNIO DOS SANTOS E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. ADVOGADOS: ULISSES RIEDEL DE RESENDE E MARIA CRISTINA P. CORTES.

PROCESSO E-RR-1103/80, Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS / DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E BANCO HOLANDES UNIDO S/A. ADVOGADOS: JOSE TORRES DAS NEVES E NILSO RODRIGUES CAMARGO.

PROCESSO E-RR-1752/80, Relator Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. Interessados: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. ADVOGADOS: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIÃO E LINO ALBERTO DE CASTRO.

PROCESSO E-RR-1681/80, Relator Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. Interessados: ADHEMAR AUGUSTO STRAPPA E BANCO ECONOMICO S/A. ADVOGADOS: MARIA LUCIA VITORINO BORBA E JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE.

PROCESSO E-RR-1581/80, Relator Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. Interessados: CONSTRUTORA NORBERTO ADEBRECHT S/A E JACY DOS SANTOS E OUTROS. ADVOGADOS: ROBERTO ROSAS E JOSE ALEUDO DE OLIVEIRA.

PROCESSO E-RR-1746/80, Relator Exmº Sr. Ministro Rezende Puech e Revisor Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa. Interessados: VALDIR AUGUSTO DE SOUZA E OUTRO E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. ADVOGADOS: JOSE TORRES DAS NEVES E LINO ALBERTO DE CASTRO.

PROCESSO E-RR-1388/80, Relator Exmº Sr. Ministro Rezende Puech e Revisor Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa. Interessados: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A E CELSO RIBEIRO LOUREIRO. ADVOGADOS: HARLEINE GUEIROS BERNARDES DIAS E JOSE ALBERTO COUTO MACIEL.

PROCESSO E-RR-1680/80, Relator Exmº Sr. Ministro Rezende Puech e Revisor Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa. Interessados: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB E THEREZA MARGARIDA ALMEIDA PINEIRO. ADVOGADOS: JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE E WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO JUNIOR. JORGE ALOISE - Subsecretário do Tribunal Pleno. Brasília, 06 de abril de 1983.

Segunda Turma

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e presentes o Ilustríssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho, doutor Armando de Brito, representando o Ministério Público do Trabalho e a doutora Neide Aparecida Borges Ferreira, Secretária da Segunda Turma. Às nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Hélio Regato e Mozart V. Russomano. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos:

Processo RR - 711/82 - relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Dante Guerra Horta e Outros (Dr. Rômulo Marinho) e recorrido Telecomunicações de Minas Gerais Sociedade Anônima-TELEMIG (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo RR - 1272/82 - relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Januário Alves de Oliveira e recorrido Telecomunicações do Rio de Janeiro Sociedade Anônima-TELERJ (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar de intempestividade e conhecer do recurso, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, relator, negar-lhe provime-

to. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano. Processo RR - 819/82 - relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Cia. Cervejaria Brahma (Dr. Ursulino Santos Filho) e recorrido Luiz Carlos dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido sem divergência, não conhecer do recurso quanto à integração das horas extras habituais. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, relator, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade das horas normais trabalhadas e não insalubres. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano. Processo RR - 5108/82 - relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Vicente Pereira e Outros (SP) e recorrido José Pedro da Motta Salles. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, a fim de que o Recurso Ordinário seja apreciado, afastada a intempestividade, unanimemente. Processo RR - 5288/82 - relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e recorrido Maria Creuza Crespi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para com o restabelecimento da sentença de fls. 61/62, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, competente que é para apreciar o feito,

através de uma das Varas Privativas dos Feitos da Fazenda Estadual, unanimemente. Processo RR - 5389/82 - relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Maria Cristina de Araújo Ferran. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido rejeitar a preliminar de nulidade e não conhecer do recurso quanto a integração das horas extras no repouso semanal remunerado. Conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento, para absolver a recorrente do pagamento das diferenças a título de complementação de aposentadoria, unanimemente. Processo RR - 5591/82 - relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Othoniel Furquim de Camargo e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso pela preliminar de prescrição. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 91/92, unanimemente. Processo RR-5382/82, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e recorrido Alice Coelho dos Santos Mesquita Nunes e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, unanimemente. Processo RR - 5600/82 - relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Hildebrando Costa e Outros e recorrido Companhia Estadual de Águas e Esgotos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo RR - 5766/82, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Miguel Adriano de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo RR - 5767/82 - relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Maria Luiza Gonzaga de Menezes e recorrido Instituto Paulista de Psiquiatria Dr. Joy Arruda S/C. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo RR-5768/82 - relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA- Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Manoel Marques e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso pela preliminar de incompetência e dar-lhe provimento para, determinar a Justiça Comum de São Paulo, através de uma das Varas dos Feitos Privativos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, unanimemente. Processo RR - 5085/81 - relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Itapeva Florestal Ltda e recorrido José Jadir Pontes e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, para absolver a recorrente do pagamento dos honorários, unanimemente. Processo RR - 280/82 - relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Paranaense de Energia-COPEL e recorrido Aparecido José Venâncio e Centúria-Segurança Física de Estabelecimentos Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssi-

mo Senhor Ministro Prates de Macedo. Processo RR - 391/82 - relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos e recorrido José Pedro Gabriel de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo RR - 408/82 - relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Edmundo Carlos Viana da Silva e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo RR - 1108/82 - relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Adalberto Alves dos Santos e Outros e recorrido Cia. de Navegação de São Francisco (FRANAVE). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo AI - 4506/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Wilson Frederico de Castro e agravado Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo RR - 4755/82 - relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido Wilson Frederico de Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso quanto a preliminar de julgamento extra-petita, e dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 196/200, aditado pelo de fls. 211/212, determinar que o Egrégio 5º Regional profira novo julgamento, observado os estritos limites da lide, prejudicado, em consequência, o outro tema, de prescrição do ato de opção pelo FGTS, unanimemente. Processo AI - 4390/82 - relativo a agravo de instru-

mento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Ladislau Quevedo e agravado Breda Transportes e Turismo Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4406/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco do Comércio e Indústria de São Paulo e agravado Claudionor Ferreira Raymundo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI 4438/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Helealva Carvalhal de Souza Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI 4462/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, sendo agravante Instituto de Medicina Tropical de Manaus e agravado Maria do Socorro Craveiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4497/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima-TELESP e agravado Francisco Peral Filho e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4522/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante CONFEMIL - Confecções Sul Militares e agravado Leonida Machado Plate. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4537/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Edival Francisco dos Santos e Outros e agravado Silvano Couto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4562/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Wilson Lima de Ornelas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4576/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Israel Giani Teixeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4604/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Tarcísio Wanderley e agravado Fundação Pandiá Calógeras. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4614/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Oyanildo de Andrade Dutra e agravado Estado do Rio de Janeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4629/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Edson de Oliveira Teixeira e agravado Sociedade Anônima Indústrias Votorantim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4631/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Edson de Oliveira Teixeira e agravado Sociedade Anônima Indústrias Votorantim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4647/82, re-

Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4639/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Moysés Garfinkel e agravado Ivone Isabel da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4663/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Carlos dos Santos Rocha e agravado SEG- Serviços Especiais de Guarda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI 4294/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Hadan Engenharia Industrial Sociedade Anônima e agravado Edivaldo Jacinto de França e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4325/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Noroeste do Estado de São Paulo Sociedade Anônima e agravado Vanildo Silva de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4335/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Tereza Conti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4345/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Antonio Carvalho Maciel e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4357/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Geraldo Francisco dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4392/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Maria Adelaide Merlim Orlando e agravado Prefeitura Municipal da Estância de Itabirá. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4419/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Cia. Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE e agravado Antonio José Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4443/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Lojas Radiolar Sociedade Anônima e agravado João Silva Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4485/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Orlando Rodrigues Candeias e agravado Laboratórios Becham Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4504/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Antonio Carlos Silva Sobrinho e agravado Cia. Química Metacril Ex Paskin Indústrias Petroquímicas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4524/82 - Relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Rádio e Televisão Gaúcha Sociedade Anônima e agravado Vera Regina Cardozo da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI 4545/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, sendo agravante Instituto de Medicina Tropical de Manaus e agravado Bernardino Claudio de Albuquerque e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4564/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco Mercantil do Brasil Sociedade Anônima e agravado Pedro Cristalino da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4584/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, sendo agravante Banco do Nordeste do Brasil Sociedade Anônima e agravado Manuel Vieira Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4606/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Francisco Nogueira de Souza e agravado Companhia de Navegação do São Francisco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4631/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Edson de Oliveira Teixeira e agravado Sociedade Anônima Indústrias Votorantim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4647/82, re-

lativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Maria Aparecida Gardia e agravado Secretaria da Educação do Estado de São Paulo-Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4667/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e agravado Cursos Especializados Vestibular Integral Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI-4203/82 relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Anônima-Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravado Aires da Encarnação Fernandes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4212/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Gabriel Calfat Sociedade Anônima e agravado Raimundo Queiroz Apolinário. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4274/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Restaurante Bebedouro Limitada e agravado Celso Renato Loch. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4283/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Benedito Alves e agravado Santa Maria Viação Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo AI-4292/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco do Estado de Pernambuco Sociedade Anônima-BANDEPE e agravado Marcos Moreira Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo AI - 4304/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante CEDAE- Cia. Estadual de Águas e Esgotos e agravado Antonio Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4313/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e agravado Banco Rural de Minas Gerais Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4323/82 - relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP e agravado José Henrique dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4332/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Stella Rosa e agravado CESP - Cia. Energética de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI - 4342/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Bertila Cano Arcângelo e agravado Fernando Alves da Rocha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4343/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Ana Cano Arcângelo e agravado Fernando Alves da Rocha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4378/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sonia Maria Coletto e agravado Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4405/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Maia e agravado Belém Veículos Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4437/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Limitada e agravado Carlos Roberto de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4458/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, sendo agravante Instituto de Medicina Tropical de Manaus e agravado Maria Batista de Melo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo AI - 4496/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Francisco Silva Santos e agravado Transportadora Pampa Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo

a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4521/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Adria Produtos Alimentícios Limitada e agravado Astrogildo da Silva Pedroso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4536/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima-Petrobrás e agravado José Cássio da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4561/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e agravado Coiti Gushiken. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo AI-4572/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Leopoldina e agravado Adail Avila Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4600/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Decorações Rúbia Limitada e agravado Flávio Marques de Cerqueira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4613/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Oswaney Peixoto e agravado Banco Real Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4628/82, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Herbert Rotkis e agravado ITN - Indústria de Telecomunicações do Nordeste Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo ED-AI-2911/82 relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Companhia Hansen Industrial e Embargado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas de Abubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Materiais Plásticos do Município do Rio de Janeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Processo ED-RR-2127/82, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Savio de Souza Moreira e Embargado Cofrelar-Associação de Poupança e Empréstimo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, acolher os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator, unanimemente. Processo ED-RR-247/82, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma sendo Embargante Abdias Azevedo de Sousa e Outros e Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Embargados Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator, unanimemente. Processo ED-AI-2615/82, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante BANORTE- Banco Nacional do Norte Sociedade Anônima e Embargado Carlos Alberto da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Processo ED-RR-379/82, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense e Embargado Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator, unanimemente. Processo ED-RR-737/82, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Péricles de Souza Reis e Outro e Embargado Banco do Estado do Rio de Janeiro Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Processo ED-RR-382/82, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima-PETROBRÁS e Embargado José Carlindo Magalhães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, acolher os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator, unanimemente. Processo ED-RR-4352/81, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Fundação Educacional do Distrito Federal e Embargado Nerita Fagundes da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Processo CC- 05/83, relativo ao Conflito de Competência sendo Suscitante Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região e Suscita do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Interessados Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e Eduardo Perez Junior e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, julgar procedente o presente conflito, para fixar a competência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para onde deverão ser encaminhados os presentes autos, fazendo-se a comunicação aludida no art. 136 do Regimento Interno, com ressal

vas quanto à fundamentação do Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, unanimemente. Às onze horas e quarenta e cinco minutos, encerrou-se a Sessão, sem se esgotar a pauta. E, para constar, Eu, Secretária da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três.

PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da 2a. Turma

NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA
Secretária da 2a. Turma

2ª. SESSÃO ORDINÁRIA PARA O DIA: 19.04.83 - TERÇA-FEIRA ÀS 13:00 HORAS

AI- 3076/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Leila De Luccia). Agdo: Ireneu Escher.
AI- 3415/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Pedro Castilho). Agdo: Urubatan João Gomes (Dr. Cláudio Antonio Ribeiro).
AI- 3424/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Afonso Sergio de Oliveira (Dr. Humberto Jansen Machado). Agdo: Kibon S/A - Ind. Alimentícias. (Dr. José M. V. Rocha).
AI- 3433/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Martha da Costa Figueira (Dr. Demisthóclides Baptista). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Yvan de Gusmão F. Baptista).
AI- 3629/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Sylvio Ribeiro de Souza Bastos Filho (Dr. Carlos Eraldo Lopes) Agdo: Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro (Aurélio de Lima Noce).
AI- 3645/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) Agda: Vera Serrano Dantas (Dr. Ailton Daltro Martins).
AI- 3718/82 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Augusto Carlos Teixeira de Andrade (Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo). Agdo: Neo Administração e Participações Ltda e Editora "O Estado do Pará".
AI- 4228/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Dinah Oliveira Bastos de Almeida Liette (Dr. Antonio Luiz Sassi). Agda: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outras (Dr. Sebastião Vianei Borin).
AI- 4239/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Paulo Inácio Cotta (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Indústria de Máquinas Gutmann (Dr. José Abrahão Netto).
AI- 4249/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Osvaldo Garozzi e outros (Dr. Tácito Ribeiro Costa). Agdo: Sítio Barro Preto (Pedro Simões Pião).
AI- 4301/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Editora Guanabara Koogan S/A (Dr. Antonio Carlos Ferreira). Agdo: Luis Carlos Monte (Dr. Annibal Ferreira).
AI- 4364/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: MINASBANK Sistema de Segurança Bancária Ltda (Dr. José Carlos Rutowitsch) Agdo: Wilson Martins Ribeiro (Dr. Elias Antônio Mokdeci).
AI- 4373/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Banco Nacional S/A (Dr. Márcio Ribeiro Vianna). Agdo: Domingos Moreira Ferreira (Dr. José Torres das Neves).
AI- 4398/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: ELETROPÁULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Helio Agostinho). Agdo: José da Silva Vasconcelos (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva).
AI- 4701/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Yolanda Maria Betocchi Godinho (Dr. Luiz Alfredo Mafra Lino). Agda: Sul América Capitalização S/A (Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira).
AI- 4826/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Moinho Fluminense S/A - Indústrias Gerais (Dr. Marco Antonio Gonçalves Rebello). Agdo: Antonio Massambane (Dr. José da Fonseca Martins).
AI- 4827/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Darex Produtos Químicos e Plásticos Ltda (Dr. Luiz Vicente de Carvalho). Agda: Maria Lúcia da Consolação Souza Barcelos (Dr. José Carlos Stein).
AI- 5248/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Enor Matias Custódio (Dra. Dilma de Souza) Agda: Hércules S/A - Fábrica de Talheres.
AI- 5274/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: José Francisco Jr. (Dr. Carlos Eduardo Bosisio). Agda: Shell do Brasil S/A (Dr. Sérgio Gonzaga Dutra).

AI - 5275/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Banco Real S/A (Dr. Paulo Maltz) e Agdo. Valquiria Maria Vieira Condez (Dr. Afonso Celso Nogueira Monteiro).
AI - 5308/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Manoel Leopoldo do Nascimento (Dra. Laís Aparecida Ribeiro) e Agdo. TV Globo Ltda. (Dr. Rômulo Marinho).
AI - 5331/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte. Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Miguel José de Souza Lobato) e Agdo. Edelilton Gonçalves de Macedo Silva (Dr. Julio de Araújo).
AI - 5332/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. S/A Phillips do Brasil (Dr. Mario Calcia) e Agdo. Kleber Roberto Veloso Rubinger (Dr. Guilherme Pinto Lopes).
AI - 5348/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Nilson Queiroz de Melo (Dr. Benedito Calheiros Bomfim) e Agdo. Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Ivo Braune).
AI - 5448/82 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte. Cia. Florestal Monte Dourado (Jari Florestal e Agropecuária Ltda) (Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante) e Agdo. Otavio Manoel Nunes Lopes (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).
AI - 5449/82 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Banco Real S/A (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda) e Agdo. Francisca Lourdes Neri Rabelo (Dr. Itair Silva).
AI - 5458/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Carbras-Mar S/A Indústria e Comércio (Dra. Anita Duarte Ferreira) e Agdo. Genésio Pires de Souza (Dra. Marina Ribeiro Vianna).
AI - 5472/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte. IRATOCAR - Veículos e Máquinas S/A (Dr. Carlos Antonio F. de Oliveira) e Agdo. Adivaldo Lopes de Oliveira (Dr. Raymundo de Freitas Pinto).

AI - 5474/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Gilberto Jorge da Silva (Dr. Pedro Ribeiro Luz) e Agdo. Promarc Ltda. (Raimundo Dantas Silva) (Dr. Bruno Ribeiro Maracajá).
AI - 5479/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Noeldy dos Santos Lisboa (Dr. Carmelindo Nestor Tosin) e Agdo. Luiz Schirmer.
AI - 5484/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte. Bradesco Sul S/A - Crédito Imobiliário (Dra. Miriam Moraes Feijó) e Agdo. Luiz Carlos Varisco (Dr. Tarso Fernando Genro).
AI - 5487/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Manoel Correia de Souza (Dr. Hélio Alves Rodrigues) e Agdo. J. H. Santos S/A - Comércio e Indústria.
AI - 5491/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Wilson Branco) e Agdo. Salvador José de Borba (Dr. Carlos Arnaldo Selva).
AI - 5497/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte. S/A Moinho Santista (Dr. Rubens Rilcoat Riet Correa) e Agdo. Francisco José Ramos da Silva (Dr. Annibal Ferreira).
AI - 5500/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos (Dr. Paulo Vargas Damasceno) e Agdo. Enésio Ferreira Lima e Outros (Dr. J. A. Serpa de Carvalho).
AI - 5510/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Café e Bar Vizeleense Ltda. (Dr. Antonio Carlos Ferreira) e Agdo. Arturo Manuel Antelo Esteves (Dr. José da Fonseca Martins Júnior).
AI - 5519/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte. Cia Nacional de Móveis Laminados - Comovel e Inter-Comércio e Representações Ltda. (Dr. José Maria de Almeida) e Agdo. Adilson de Almeida Melo (Dr. Marcos Antonio T. de Albuquerque).
AI - 5520/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Usina Pumaty S/A (Dr. Albino Queiroz de O. Júnior) e Agdo. Cláudio Paixão de Oliveira e Outros (Dr. Epifânio Inácio Bezerra).
AI- 5525/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Rodoviária Borborema (Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega). Agdo: José Roberto de Barros (Dr. Joaquim Fornellos Filho).
AI- 5528/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Banco Sudameris do Brasil S/A (Dr. Luiz Pandolfi). Agdo: Astrogildo do Rego Barros (Dr. Durval Rodrigues da Silva).
AI- 5529/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Mariluce Araújo Seni (Dr. Múcio Wanderley Borja). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Nelson de Abreu).
AI- 5547/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Alcides José dos Reis (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agda: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP (Dr. Fernando de Oliveira Geribello).
AI- 5550/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Nominando Prati (Dra. Adiba Camis). Agdo: Durr do Brasil S/A - Equipamentos Industriais (Dr. Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek).
AI- 5556/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Nemer Jorge Júnior). Agda: Zilda Shigueko Ohata e outros (Dr. Raul Schwinden Júnior).
AI- 5563/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Leonor Tereza Cury (Dra. Leda Pavini Zeviani). Agda: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Marigildo de Camargo Braga).
AI- 5579/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Fernandez). Agdo: Abel Jorge e outros (Dr. Raimundo Simão de Melo).
AI- 5581/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: TECHINT - Companhia Técnica Internacional (Dr. Savério Roberto de Lucca). Agdo: José Francisco de Góis e outro.
AI- 5589/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Citibank N. A. (Dr. Assad Luiz Thomé). Agdo: Silvio Amadeu (Dr. Renato Rua de Almeida).
AI- 5594/82 - TRT 11a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Estado do Amazonas - Sesau - Hospital Getúlio Vargas (Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles (Procurador). Agdo: José Belino de Almeida e outros.
AI- 5612/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Luiz Bernardo da Silva (Dr. Carlos Manoel Barberan). Agda: Cia. Siderúrgica Paulista - COSIPA (Dr. Nelson Ranalli).
AI- 6076/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Setembrino Alves (Dr. Múcio Wanderley Borja). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. João Virgílio Sifuentes Costa).
AI- 6123/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Diva Prestes Marcondes Malerbi). Agdo: Ovídio Vieira (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
RR- 5362/81 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Mozart V. Russomano. Recte: Armino Miranda Souto (Dr. Sérgio Roberto Alonso). Recdo: Jari Florestal e Agropecuária Ltda (Dr. Antonio Maria Cavalcante).
RR- 50/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Mozart V. Russomano. Rectes: Gertrudes Efigênia Durães e outros (Dr. Geraldo Cezar Franco). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Walter Moreira César).
RR- 281/82 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Mozart V. Russomano. Recte: Maurila Cornélia de Araújo (PA) (Dr. Humberto Machado de Mendonça (Recda: Arcângela Machado de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
RR- 4760/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Sebastião Vianei Borin) Recdo: Jamir Giacomini (Dr. Eurípedes Batista).
RR- 4974/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Sul América Capitalização S/A (Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira). Recda: Yolanda Maria Betocchi Godinho (Dr. Luiz Alfredo Mafra Filho).
RR- 5282/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Fazenda do Estado de São Paulo (Dra. Lélia Zanfranceschi) Recda: Yedda Baeta Panfilo e outros (Dr. Raul Schwinden Júnior).
RR- 334/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato e Rev. Min. Mozart V. Russomano. Recte. Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Dione Dick Vasconcellos) e Recdo. Wilson da Silva Tigre (Dr. Alino da Costa Monteiro).
RR - 341/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo e Rev. Min. Hélio Regato. Recte. Hospital Maia Filho Ltda. (Dra. Nara Elena Soares Batista) e Recdo. Ione Soares de Oliveira (Dr. Alino da Costa Monteiro).
RR - 493/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato e Rev. Mozart V. Russomano. Recte. Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Eduardo Silva Costa) e Recdo. Benedita Silveira dos Santos e Outros (Dr. Luiz Tadeu Leite Vieira).

RR - 533/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo e Rev. Hélio Regato. Recte. Pirelli S/A - Cia. Industrial Brasileira (Dr. Marco Antonio W. Oliva) e Recdo. Jesus Salinas (Dr. Ali no da Costa Monteiro).

RR - 545/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo e Rev. Hélio Regato. Recte. Ernantina Velame Barreto (Dr. Walfredo de Oliveira Lima) e Recdo. Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Agnora Calazans da Silva Filho).

RR - 563/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo e Rev. Min. Hélio Regato. Recte. Instituto Pedro Augusto Ltda. (Dr. José Gomes Santiago) e Recdo. Maria Alice Farias Ramos e Outras. (Dr. Paulo Azevedo da Silva).

RR - 568/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato e Rev. Min. Mozart V. Russomano. Recte. Helena Izabel Rosa (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e Recdo. Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. José Pereira Gorgulho).

RR - 648/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato e Rev. Min. Mozart V. Russomano. Recte. Techint- Cia. Técnica Internacional (Dr. Milton Martins Malvasi) e Recdo. José Angelo Galvão dos Santos e Outros (Dr. Nelson Garcia de Sá).

RR - 683/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo e Rev. Min. Hélio Regato. Recte. Eucatex S/A Indústria e Comércio (Dr. Marcelo Duarte) e Recdo. Raimunda Maria Navarro Peres (Dr. Rubem Nascimento Júnior).

RR - 687/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato e Rev. Min. Mozart V. Russomano. Recte. Banco Bandeirantes S/A (Dr. Levi Luiz Silva Figueiredo) e Recdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro (Dr. José Torres das Neves).

RR - 701/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo e Rev. Min. Hélio Regato. Recte. Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. José Carlos Farah) e Recdo. Sonia Regina Nowakowski (Dr. José Torres das Neves).

RR - 833/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo e Rev. Min. Hélio Regato. Recte. Irmãos Cruz & Cia. Ltda. (Dr. George Achutti) e Recdo. Vanderlei Saavedra Viana (Dr. Luiz Carlos Izé).

RR - 856/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo e Rev. Min. Hélio Regato. Recte. Walcar Industrial S/A (Dr. Waldyr Ferraz de Mendonça) e Recdo. Leonildo de Jesus Alves (Dr. Ali no da Costa Monteiro).

RR - 859/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato e Rev. Min. Mozart V. Russomano. Recte. Maria José dos Santos Fontana (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Recdo. ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Pedro Augusto Musa Julião).

RR - 866/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo e Rev. Min. Hélio Regato. Recte. Mercedes Benz do Brasil S/A (Dr. Carlos Sérgio Taveira de Souza) e Recdo. Miguel Archanjo Batista e Outro (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 871/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato e Rev. Min. Mozart V. Russomano. Recte. FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Antonio Joaquim de Souza) e Recdo. Lavosier de França Silveira (Dra. Vera Regina Rocha Pereira Barreto).

RR - 901/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo e Rev. Min. Hélio Regato. Recte. Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Dr. José Heluy Netto) e Recdo. Antonio de Souza (Dr. Salvador V. Rocha).

RR - 938/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato e Rev. Min. Mozart V. Russomano. Recte. Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Dr. Jairo Victor da Silva) e Recdo. João Matias da Silva e Outro (Dr. João José Bandeira).

RR - 1051/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato e Rev. Min. Mozart V. Russomano. Recte. Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Márcio Gontijo) e Recdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos (Dr. José Torres das Neves).

RR - 1088/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato e Rev. Min. Mozart V. Russomano. Recte. CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos (Dr. Paulo Norberto Hack) e Recdo. José Sérgio de Macedo (Dr. Celestino da Silva Júnior).

RR - 1281/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato e Rev. Min. Mozart V. Russomano. Recte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias (Dr. José Torres das Neves) e Recdo. UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR - 1729/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato e Rev. Min. Mozart V. Russomano. Recte. Arnaldo José da Silva e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Recdo. Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Cláudio Penna Fernandez).

RR - 2174/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano e Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte. FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Antonio Miguel Pereira) e Recdo. Renato de Almeida Prado Costallat (Dr. Virgílio M. Pinto).

RR - 2176/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato e Rev. Min. Mozart V. Russomano. Recte. Fazenda do Estado de São Paulo (Dra. Lélia Zanfranceschi) e Recdo. Armando Araújo Caetano (Dr. Carmo Gentil).

RR - 3165/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano e Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte. Irineu Escher (Dr. Luiz Rulvo Filho) e Recdo. FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Leila De Luccia).

RR - 3272/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato e Rev. Min. Mozart V. Russomano. Recte. Estado de Pernambuco (Dr. Iraopon José Soares) e Recdo. Antonio Joaquim dos Santos e Outros (Dr. Paulo Azevedo).

RR - 3728/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano e Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte. Helena Maria da Costa (Dr. Geraldo Costa Bastos) e Recdo. Sul América Capitalização S/A (Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira).

RR - 3768/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato e Rev. Min. Mozart V. Russomano. Recte. Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Ruy Jorge Caidas Pereira) e Recdo. Vera Serrano Bastas (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 3902/82 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Hélio Regato e Rev. Min. Mozart V. Russomano. Recte. Augusto Carlos Teixeira de An-

drade (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e Recdo. Neo-Administração e Participações Ltda e Editora " O Estado do Pará ". (Dr. Antonio Maria F. Cavalcante).

RR - 4129/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano e Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte. Antonio Sebastião de Souza e Outro (Dr. Alino da Costa Monteiro) e Recdo. Mercedes Benz do Brasil S/A (Dr. Paulo Ferreira Soares).

RR - 4496/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano e Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte. Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Bernardino José de Campos Nogueira) e Recdo. Luiz Sebastião da Fonseca (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR - 4640/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano e Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte. Prefeitura Municipal de Manhumirim (Dra. Maria de Lourdes Ribeiro Pires) e Recdo. Ana Sanglard Furtado (Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando).

RR - 5285/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós e Rev. Min. Prates de Macedo. Recte. Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Nemer Jorge Júnior) e Recdo. Dalva Maria Granado Ferreira (Dr. Raul Schwinden).

RR - 5368/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano e Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (Dr. Sully Alves de Souza) e Recdo. Georgete Silva Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 5401/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano e Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte. Vinicius de Vita (Dr. Raul Schwinden) e Recdo. Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dra. Lélia Zanfranceschi).

RR - 5424/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós e Rev. Min. Prates de Macedo. Recte. Banco Mercantil do Brasil S/A (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) e Recdo. Antonio Francisco Sobrinho (Dr. José Torres das Neves).

RR - 5453/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós e Rev. Min. Prates de Macedo. Recte. FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Antonio Joaquim de Souza) e Recdo. Odarci Eugênio Berol (Dra. Maria Cristina Xavier Ramos).

RR - 5940/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós e Rev. Min. Prates de Macedo. Recte. Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dra. Lélia Zanfranceschi) e Recdo. Lázara Maria de Miranda (Dr. Rubens de Mendonça).

As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas nesta sessão entrarão em qualquer outra que seguir, independentemente de nova publicação. Brasília, 06 de abril de 1983. NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA - SECRETÁRIA DA SEGUNDA TURMA.

Terceira Turma

SÉTIMA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 05/04/1983- Processos sorteados aos Exmos. Srs. Ministros:

Ministrio Rezende Puech

AI-4494/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: Antonio Firmino de Melo (Dr. Ricardo Alves da Cruz) e Agdo: Bar e Sorveteria Amarelinho Ltda (Dr. Antonio José Horta).

AI-4531/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agte: Banco Safra S/A (Dr. Luiz André Forster) e Agda: Sirlei Teresinha Pellini (Dr. Jorge Pedro Galli).

AI-4594/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agte: Rádio e Televisão Gaúcha S/A e Rede Gaúcha - Zero Hora de Comunicações Ltda (Dr. Ary Florêncio Cauduro dos Santos) e Agdo: Volmar Rivoire Junior (Dr. Victor Douglas Núñez).

AI-5239/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Álvaro de Agrella e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Paulo Gustavo Baracchini Centola).

AI-5253/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agte: Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul - Riocell (Dr. Vitor Hugo Lobato Flores) e Agdo: Dorval Tavares da Silva e outros (Dr. Flávio José Zanini).

AI-5264/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Whinner S/A Indústria e Comércio (Dr. Flávio Poyares Baptista) e Agdo: Cícero Gasparini (Dr. Bernardino Lopes Figueira).

AI-5280/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Quinto Cartório de Registro de Imóveis - São Paulo (Dr. Alfredo Ellis Machado de O. Filho) e Agdo: José Bonifácio Lima Gonçalves Pereira (Dr. Bernardino Lopes Figueira).

AI-5294/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agte: Rosane Nogueira de Oliveira (Dr. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Nacional S/A (Dra. Vera Zulma A. Estrázulas).

AI-5304/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região. Agte: Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e Agdo: José Gonçalves da Silva e outros (Dr. Edvaldo Cordazzo dos Santos).

AI-5319/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Francisco José Emídio Nardiello) e Agdo: Benedito Sérgio Franco Martins (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-5329/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agte: Instituto de Medicina Tropical de Manaus (Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles) e Agdo: Epitácio Rodrigues e outros (Dr. José Coelho Maciel).

AI-5243/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: Transet - Transportes e Comércio Ltda (Dr. Gustavo Adolpho de Campos Cooper) e Agda: Jeanete Claro (Dr. Gererson do Vale Araújo).

AI-5357/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: Izidoro Moreira da Silva (Dr. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Light - Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Edgardo Tenório).

AI-5368/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agte: Roberto Assumpção Gontijo (MG) (Dr. Washington Sérgio de Souza e Agdo: Manoel Luiz de Oliveira (Dr. Albis Alves).

Relator: Ministro Rezende Puech
Revisor: Ministro Alves de Almeida

RR-729/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recte: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitais e de Agentes Autorizados de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro (Dr. José Torres das Neves) e Recda: Cover Corretora de Seguros Ltda.

RR-780/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recte: Banco do Estado da Bahia S/A - Baneb (Dr. José Maria de Souza Andrade) e Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus - BA (Dr. José Carlos da Silva).

RR-910/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recte: Banco Real S/A (Dra. Lucia Maria F. White) e Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus (Dr. José Torres das Neves).

RR-998/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recte: Antonio da Silva (Dr. Alino da Costa Monteiro) e Recda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Miguel Koplín).

RR-1170/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Rectes: Banco Sul Brasileiro S/A e Instituto Assistencial Sulbanc - IAS (Dr. José Alberto Couto Maciel) e Recdo: Ulmiro Rolim dos Reis (Dr. José Torres das Neves).

Relator: Ministro Alves de Almeida

AI-4501/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Angela Wirth Quartim Barbosa (Dr. Ruy Toledo de Assumpção) e Agdo: Caetano de Arruda Mattos (Dr. Agenor Massarente).

AI-4538/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região. Agte: Suerdieck S/A Charutos e Cigarrilhas (Dr. José Teixeira) e Agdo: Flávio de Jesus (Dr. Ourivaldo Joviniano de Sant'Ana).

AI-4699/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Pedro Castilho) e Agdo: Casemiro Sendecki (Dr. Nestor A. Malvezzi).

AI-5241/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Volkswagen do Brasil S/A (Dr. João Carlos Meneses de A. Silva e Agdo: Geová Lopes Frazão (Dr. Pedro dos Santos Filho).

AI-5255/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agte: Fernando Garcez de Carvalho (Dr. Jorge Pedro Galli) e Agdo: Banco Auxiliar S/A.

AI-5266/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Fernandez) e Agdo: Pedro de Carvalho e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-5282/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Pedro Castilho) e Agdo: Darci Santos (Dr. Everaldo de Almeida).

AI-5297/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região. Agte: Mozart Pinto Maranhão (Dr. Paulo Azevedo) e Agdo: João Vieira de Oliveira (Dr. Fernando Gambôa da Silva).

AI-5306/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região. Agte: Banco Mercantil do Brasil S/A (Dr. José Barbosa de Araújo) e Agda: Aldeneuza Silva Torres (Dr. Otinaldo Lourenço de A. Mello).

AI-5321/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Marizilda Armindo Nascimento (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Textil e Malharia Tetralin Ltda.

AI-5333/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: Eudoro Tude de Souza Netto (Dr. Paulo Cesar Costeira) e Agdo: Fomento Nacional S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos (Dr. Carlos Joel Martin e Silva).

AI-5346/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Divisão Especial Subúrbios do Grande Rio) (Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho) e Agdo: Walter Muhiz e outro (Dr. José Mendes Filho).

AI-5359/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: Mongeral - Montepio Geral da Economia (Dr. Humberto Gaston Fuxreiter) e Agdo: Humberto Neno Rosa (Dr. Pedro Miranda).

AI-5370/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Pedro Alcântara Batista) e Agdo: Expedito Pereira Dias (Dr. Benvindo Amâncio do Nascimento).

Relator: Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ministro Expedito Amorim

RR-754/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Ely Alves Cruz) e Recdos: José Augusto Albuquerque Milet Neto e outro (Dr. José Torres das Neves).

RR-784/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Eduardo Silva Costa) e Recdo: Francisco Denivaldo de Oliveira (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-954/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recte: Cimento Aratú S/A (Dr. Mario F. F. Barros). Recdo: Milton Tertuliano dos Santos (Dr. Luiz Alberto Telles da Silva).

RR-1010/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Miguel Koplín) Recdo: Nahildo Ferreira de Souza (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RELATOR MINISTRO EXPEDITO AMORIM

AI-4470/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 11ª Região. Agte: Sonora Operações Postais (Dra. Helene Brick) Agdo: Eliete de Oliveira (Dr. José Paiva de Souza Filho).

AI-4517/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agte: Cooperativa Tritícola Regional Santo Angelo Ltda - Cotrisa (Dr. João Bittencourt de Medeiros) Agdo: João Antonio Rolim de Moura.

AI-4577/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agte: Cia T. Janér Comércio e Indústria (Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco) Agdo: Otto Luiz Ribeiro da Silva (Dr. Geraldo Inocêncio de Souza).

AI-5237/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp (Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães) Agdo: Antonio Alves (Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman).

AI-5251/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agte: José Arivaldo da Silva (Dra. Dilma de Souza) Agdo: Zivi S/A - Cutelaria.

AI-5261/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Jorge Alves de Lima (Dr. José Inácio Toledo) Agdo: Prefeitura Municipal de Campinas (Dr. Lincoln Carvalho Soares).

AI-5279/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agtes: José Rodrigues Tanque Júnior e Outros (Dr. Eraldo A. Rodrigues Franzese) Agdo: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Dr. Eduardo Cacciari).

AI-5291/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 12ª Região. Agte: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A (Dr. Mauri Dirceu de Araujo Gomes) Agdo: Pedro Bittencourt (Dr. Eduardo Luiz Mussi).

AI-5303/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região. Agte: Usina Serra Grande S/A (Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte) Agdo: Avelino Barbosa de Lima (Dra. Eva Miriam de Almeida).

AI-5317/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agtes: José Roberto Martins e Outros (Dr. Eduardo Moreira de Lima Filho). Agdo: Anan Jacomelli (SP) (Dra. Cleusa Soares de Araujo).

AI-5327/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10ª Região. Agte: IAP Centro Fertilizantes Ltda (Dr. José Luiz Dias). Agdos: Ademar Francisco dos Santos e Outros (Dr. Victor Gonçalves).

AI-5341/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdo: Externato Angelorum (Dr. Luiz Cláudio L. Penafiel).

AI-5353/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: Raymundo Gomes das Chagas (RJ) (Dr. Raymundo Gomes das Chagas) Agdos: Angelo Costa e Outros (Dra. Ines Ponestke).

AI-5366/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capital e de Agentes Autorizados de Seguros e Crédito do Estado do Rio de Janeiro (Dr. José Torres das Neves) Agdo: Equitativa dos Estados Unidos do Brasil (Em Liquidação) (Dr. Mario de Mello Figueiredo).

RELATOR: MINISTRO EXPEDITO AMORIM
 REVISOR: MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO

RR-675/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região. Recte: Cia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Antonio Cervieri) Recdos: Braúlio Barbosa da Silva e Outros (Dr. Luiz Lopes Burmeister).

RR-774/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região. Recte: Banco Mercantil do Brasil S/A (Dra. Leila Vieta do Eirado Silva). Recdo: Antônio Raimundo Nunes Teixeira (Dr. Antonio Pinto Madureira).

RR-788/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região. Recte: Islândia Rodrigues de Souza (Dr. Jair Brandão de Souza Meire). Recdo: Retral - Representações e Transportes Ltda (Dr. Carlos Frederico Machado Neto).

RR-967/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região. Recte: Julio Cordeiro (Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa). Recdo: Empresa Real de Engenharia Ltda (Dra. Myrce Maria Chaves Hermida Vilar).

RR-1124/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região. Rectes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Banco Brasileiro de Descontos S/A (Drs. José Torres das Neves e Maria Aparecida de Oliveira e Silva). Recdos: Os Mesmos.

RR-1184/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região. Recte: Santa Cruz Futebol Clube (Dr. José Luiz Leal Libonati) Recdo: Arlindo de Brito de Albuquerque Filho (Dr. Luiz Menezes de Lima).

RELATOR: MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO

REVISOR: MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-716/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região. Recte: Plinio Veiga (Dr. José Júlio Diniz Couto). Recte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernancez).

RR-775/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região. Recte: Banco do Estado de São Paulo S/A (Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). Recte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia (Dr. José Torres das Neves).

RR-789/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região. Recte: Gustavo Lima Rossi (Dr. Arnaldo Fraga). Recte: Construtora Norberto Odebrecht S/A (Dr. Messias José das Virgens).

RR-970/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região. Recte: Viação Forte S/A (Dr. David Silva Júnior) Recdo: Janilson Miranda da Silva (Drs: Alino da Costa Monteiro e Rubem José da Silva).

RR-1159/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região. Recte: Banco América do Sul S/A (Dr. Dirceu J. Sebben). Recdo: Clóvis Homero Hofmeister de Almeida (Dr. José Torres das Neves).

RELATOR: MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

AI-4447/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região. Agte: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dra. Erica Schaefer). Agdo: Crescência João da Silva Sobrinho (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-4513/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região. Agte: Lojicred Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Dra. Maria Angela Votta). Agdo Milton Horacy Antonio Pessato.

AI-4548/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10a. Região. Agte: Associação de Desportos Recreativa Bancrevea (Dr. Carlos Alfredo de Lima). Agdo: Nelson de Oliveira Barros (Dr. Otonil Mesquita Carneiro).

AI-4802/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Agtes: Tertuliano Tenuta e Outros (Dr. Augusto de Souza Barbeiro). Agdo: Indústria de Móveis Modolim S/A

AI-5247/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região. Agte: Banco Nacional S/A (Dr. Darci Luiz Colombo). Agdo: Vera Cleonice Souza da Silva (Dra. Ana Maria de Mórals Santos).

AI-5259/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região. Agte: José Lucena do Carmo (Dr. Ailton Baptista Rocha). Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Carlos Frederico Machado Neto).

AI-5272/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região. Agte: Estanislau Vieira da Silva (Dr. Nelson Luiz de Lima). Agdo: Soletur - Sol Transportadora Turística Ltda (Dra. Mara Silva Florentino).

AI-5286/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 12a. Região. Agte: Tigre Fibra Industrial S/A (Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck). Agdo: José Camps Dorigon.

AI-5301/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a. Região. Agte: Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Agdo: Cosmo Faustino da Silva (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

AI-5315/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Fepasa Ferrovia Paulista S/A (Dr. Osvaldo Ferreira da Silva) e Agdo: Pedro Rodrigues de Moraes (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-5325/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: A. G. G. S/C Ltda (Dr. Cyro Franklin de Azevedo) e Agdo: Odivaldo Ferreira Dias (Dr. Tsuyoki Mori).

AI-5339/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: BSB Serviços Empresariais Ltda (Dr. Oswald Emílio Fuerth) e Agda: Maria Célia Reis Romano (Dr. Julio Cezar Martins).

AI-5351/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capital e de Agentes Autorais de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro (Dr. José Torres das Neves) e Agda: London Seguradora S/A (Dr. Luiz Alfredo Mafra Lino).

AI-5364/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: Banco Real S/A (Dr. Fernando B. Freire) e Agdo: Marildo da Costa (Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos).

Relator: Ministro Orlando Teixeira da Costa
 Revisor: Ministro Rezende Puech

RR-720/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Recte: Maria de Lourdes Magalhães Rocha (Dr. Múcio Wanderley Borja) e Recda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. José Pereira Gorgulho).

RR-778/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Agenor Calazans da Silva Filho) e Recdo: Renato Pereira de França (Dr. Ailton Baptista Rocha).

RR-792/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recte: Sinval Crisóstomo Araújo (Dr. José Torres das Neves) e Recda: Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba (Dr. José Lopes de Azevedo).

RR-979/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte: Valdenir dos Santos e outros (Dr. Écio Lescrec) e Recda: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Dr. Eduardo Cacciari).

RR-1164/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região. Recte: Henrique Bernardo Hoogs (Dr. José Torres das Neves) e Recdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Márcio Gontijo).

RR-1291/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte: Mariana de Lima (Dra. Nadja Costa Ferreira) e Recdo: F. Monteiro S/A - Comercial Industrial Importadora (Dr. Sylmar Gaston Schwab).

RR-1323/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recte: Esporte Clube Juventude (Dr. Antonio Marcon) e Recdo: Jandir de Freitas Alves (Dr. Wilson Cavalli Tocchetto).

RR-1339/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região. Recte: Mannesmann S/A (Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). Recdo Aloísio Vimieiro.

RR-1454/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região. Recte: Besouro Veículos Ltda (Dr. Ricardo Alves da Cruz). Recdo: Paulo Roberto Bentes França (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Brasília, 05 de abril de 1983.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR
 Chefe de Serviço da S/3ª Turma

Publicação de Acórdãos

-TRIBUNAL PLENO-

TERMO DA 8ª AUDIÊNCIA DE 1983

REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 1983

Aos seis dias do mês de abril do ano de 1983, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência, para publicação de Acórdãos. Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:-

RECURSOS ORDINÁRIOS

EM AÇÃO RESCISÓRIA:-

RO-AR-496/81 - (Ac. TP- 437/83)

Relator: Min. NELSON TAPAJÓS

Recorrente: CARLOS MENDONÇA REIS

Adv.Dr. José Helvécio Ferreira da Silva

Recorrido: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Adv.Dr. João Baptista Ardizoni Reis

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: A injustiça da sentença e a má apreciação da prova ou errônea interpretação do contrato não autorizam o exercício de ação rescisória. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-757/81 - (Ac. TP- 468/83)

Relator: Min. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Recorrente: FLUMINAUTO S/A

Adv.Drs. Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros Bernardes e Carlos Roberto Fonseca de Andrade

Recorridos: ESMERALDA FRANCISCO CORTINHAS E OUTROS

Adv.Dr. Eugenio José dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Julga-se improcedente a ação rescisória, que não consegue demonstrar a invocada violação dos dispositivos legais elencados.

RO-AR- 65/82 - (Ac. TP- 024/83)

Relator: Min. FERNANDO FRANCO

Recorrente: LUIZ CARLOS HERNANDEZ DE MACEDO

Adv.Dr. Pio Cervo

Recorrida: AUXILIADORA PREDIAL S/A

Adv.Drs. Eli Raiskin e Victor Russomano Jr.

DECISÃO: Por maioria, rejeitar a preliminar de carência da ação; no mérito, também por maioria, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

RO-AR- 99/82 - (Ac. TP- 075/83)

Relator: Min. EXPEDITO AMORIM

Recorrente: JOSE CALASANS JUNIOR

Adv.Dr. Hélio Santos Menezes

Recorrido: ADAILSON OLIVEIRA FERREIRA

Adv.Dr. Pedro Ribeiro Luz

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso, para, rescindindo o acórdão proferido, determinar o retorno da reclamação trabalhista à Junta de Conciliação e Julgamento, para que prossiga no seu julgamento.

EMENTA: Recurso Ordinário em ação rescisória a que se dá provimento, para, rescindindo o acórdão proferido, determinar o retorno da reclamação trabalhista à J CJ, para que prossiga no seu julgamento.

RO-AR-178/82 - (Ac. TP- 444/83)

Relator: Min. FERNANDO FRANCO

Recorrente: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA

Adv.Dr. Carlos Antonio Spitz Brito

Recorrida: MARIA AUXILIADORA FULGÊNCIO DA SILVA

Adv.Dr. Oswaldo Pereira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Não se presta a ação rescisória ao reexame de fatos já apreciados pela decisão rescindenda.

EM MANDADO DE SEGURANÇA:

RO-MS-640/81 - (Ac. TP- 3238/82)

Relator: Min. NELSON TAPAJÓS

Recorrente: "VARIG" S/A-VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Adv.Dr. Ursulino Santos Filho

Recorrido: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA DÉCIMA SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

3ºs Interessados: ANTONIO PEDRO STHENGHEL CAVALCANTE E OUTROS

Adv.Drs. Emmanuel Carlos e Cássio Mesquita Barros Jr.

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao recurso, para, concedendo a segurança, anular o processo de execução a partir da segunda perícia contábil e determinar pela ordem, que seja complementada a perícia contábil, subsistente a primeira, realizando-se, a seguir, a perícia técnica, na forma do acórdão proferido por este Tribunal no processo TST-AR-124/75.

EMENTA: Dá-se mandado de segurança na hipótese em que, além da não suspensividade de eventual recurso cabível, advenha, da ilegalidade do ato impugnado, dano irreparável. Precedentes do Supremo Tribunal Federal dando exegese ao art. 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 e aplicando a Súmula 267. Recurso ordinário a que se dá provimento.

RO-MS-303/82 - (Ac. TP- 507/83)

Relator: Min. JOÃO WAGNER

Recorrente: ANTONIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK

Adv.Dr. Antonio Ernane Cacique de New York

Recorrido: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J CJ DE SÃO LUIZ - MARANHÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: A questão em torno da ratificação tácita do mandato apresenta-se suficientemente controvertida, a ponto de ensejar contestabilidade à pretensão, o que desautoriza a subsistência do direito líquido e certo. RO-MS a que se nega provimento.

RO-MS-484/82 - (Ac. TP- 511/83)

Relator: Min. ILDELIO MARTINS

Recorrente: ERCILIA DURCETTI

Adv.Dr. Waldemar do Amaral Gurgel Vianna

Recorrido: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA CAPITAL (SÃO PAULO)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Mandado de Segurança - a impugnação do valor da causa tem oportunidade própria, consignada no artigo 2º da Lei 5584/70, invalidando o mandado de segurança para obviar os efeitos da omissão da parte quanto a uma fixação insatisfeita ou mesmo prejudicial ao curso regular do processo. Desfiguração de liquidez e certeza do direito. Denegação de segurança confirmada.

AGRAVOS REGIMENTAIS

EM EFEITO SUSPENSIVO:

ED-AG-ES- 153/82 - (Ac. TP- 484/83)

Relator: Min. BARATA SILVA

Embargante: UNIBANCO-CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Adv.Dr. Paulo Cesar Gontijo

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DE PORTO-ALEGRE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar não violados os artigos 142, § 1º; 165; 153, §§ 22 e 28; e 160, inciso I, da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para declarar a inexistência das apontadas violações constitucionais.

EM AGRAVO DE INSTRUMENTO:

ED-AG-AI-1909/82 - (Ac. TP- 519/83)

Relator: Min. GUIMARÃES FALCÃO

Embargante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado: CARLOS ROBERTO CRUZ GOMES

Adv.Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que não ocorreram as alegadas violações dos arts. 896, alíneas "a" e "b"; 894, alínea "b"; e 59, da Consolidação das Leis do Trabalho; § 1º e 153, § 2º, da Constituição Federal bem como da Súmula nº 78 do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENTA: Embargos declaratórios admitidos para suprir omissão do acórdão.

EM RECURSO DE REVISTA:

ED-AG-RR-3461/81 - (Ac. TP- 465/83)

Relator: COQUEIJO COSTA

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELÉM

Adv.Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.Dr. José Torquato A. Alencar

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que inoocorreram as alegadas ofensas aos arts. 142 e 153, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração recebidos, para esclarecer que o Acórdão-embargado não vulnerou os arts. 142 e 153, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-4670/81 - (Ac. TP- 399/83)

Relator: JOÃO WAGNER

Embargante: ARY HOMERO ALESSANDRINI

Adv.Dr. José Roberto de Arruda Pinto

Embargada: EBERLE SÃO PAULO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Tendo a Turma negado provimento ao Agravo de Instrumento resultante do indeferimento da Revista, necessário se faz que nos Embargos seja alegada e com provada infringência a qualquer das alíneas do art. 896 consolidado. Embargos 7 não conhecidos porque desfundamentados.

E-RR-2500/77 - (Ac. TP- 445/83)

Relator: Min. NELSON TAPAJÓS

Embargante: FEPASA-FERROVIA PAULISTA

Adv.Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargados: VERNER BERGMANN E OUTROS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer os embargos e, no mérito, recebê-los para reestabelecer o acórdão regional.

EMENTA: O adicional de insalubridade é devido a partir do ajuizamento da reclamação, por força do art. 3º do DL 389/68, inexistindo direito à vantagem em período anterior. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4632/78 - (Ac. TP- 512/83)

Relator: Min. ILDELIO MARTINS

Embargante: PEDRO MATIAS KNABBEN

Adv.Dr. Rubem José da Silva

Embargado: RAPHAEL JAFER & CIA. LTDA.

Adv.Dr. Heraldo Jubilut Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Depósito recursal - em havendo condenação em importe certo, o depósito / para recurso se regula pelo disposto no art. 899 § 1º da CLT, ainda quando, para efeito de custas seja arbitrado valor diferente. Embargos não conhecidos.

E-RR- 998/79 - (Ac. TP- 513/83)

Relator: Min. ILDELIO MARTINS

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS

Adv.Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargada: BIBIANA PINHA SANTOS

Adv.Dr. Roberto Camargo

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para determinar o retorno dos autos à Eg. 3ª Turma, para que aprecie o mérito da revista, como entender de direito.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos para que a E. Turma aprecie o mérito como de direito.

E-RR-2177/79 - (Ac. TP- 515/83)

Relator: Min. COQUEIJO COSTA

Embargante: LAMARTINE FELICIANO NOGUEIRA DE SÁ

Adv.Drs. Rubens de Mendonça, S.Riedel de Figueiredo e Antonio Lopes Noletto

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Dilson Furtado de Almeida

DECISÃO: Por maioria, conhecer em parte dos embargos, apenas quanto à média. Não conhecê-los quanto ao teto, por maioria. No mérito, recebê-los para excluir da condenação qualquer referência à média trienal, por maioria.

EMENTA: I) Inobservados os limites da lide, manda-se excluir qualquer referência à matéria erradamente incluída na Decisão-recorrida. II) Embargos conhecidos e providos, em parte.

E-RR-2873/79 - (Ac. TP- 137/83)

Relator: Min. EXPEDITO AMORIM

Embargante: CARMEN MONTEIRO DA PURIFICAÇÃO

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ-CELPA

Adv.Dr. Rui Guilhon Coutinho

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitá-los.

EMENTA: Indenização prevista no art. 477, da CLT que não é devida aos herdeiros ou sucessores do trabalhador, quando inexistente despedida, por ato do empregador, antes do falecimento do de cujus. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-3189/79 - (Ac. TP- 447/83)

Relator: Min. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Embargante: MARIA APARECIDA LUCAS GARCIA

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Maria Cristina P. Côrtes

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Por via regulamentar, as transferências de empregados da FEPASA superiores a 90 (noventa) dias, equiparam-se às que importam em transferência de domicílio, fazendo jus o trabalhador à percepção de ajuda de custo.

E-RR-4179/79 - (Ac. TP- 450/83)

Relator: Min. JOÃO WAGNER

Embargante e Agravante: CARLOS ALBERTO MACIEL BALHEIRO

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Embargado e Agravado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e não conhecer dos embargos.

EMENTA: Agravo não conhecido, por incabível. Embargos não conhecidos com apoio / na Súmula nº 124 do TST.

E-RR-4531/79 - (Ac. TP- 451/83)

Relator: Min. JOÃO WAGNER

Embargante: ELIAS ROSA MAGALHÃES

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Súmula nº 113 do TST. Embargos não conhecidos.

ED-E-RR-5096/79 - (Ac. TP- 479/83)

Relator: Min. MOZART V. RUSSOMANO

Embargante: RICARDO GUIMARÃES HOUNEAUX DE MOURA

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Embargada: CIA. ESTADUAL DE CASAS POPULARES-CECAP

Adv.Dr. Sebastião Thiago de Siqueira

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração que procuram corrigir erro de decisão cometido / pelo acórdão embargado. Inviabilidade. Cabimento, na hipótese, segundo as alterações legais, de recurso extraordinário ou ação rescisória. Recurso a que se nega provimento.

E-RR-5147/79 - (Ac. TP- 480/83)

Relator: Min. MOZART V. RUSSOMANO

Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: DEUSDEDIT DE ARAÚJO BRITO

Adv.Drs. Carlos Antunes B.B. Nascimento e Francisco Pôrto

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitá-los.

EMENTA: Utilidade-habitação é salário. Seu cálculo se fará incidindo o percentual correspondente, que aparece na composição do salário mínimo, sobre o salário contratual. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-5229/79 - (Ac. TP- 452/83)

Relator: Min. FERNANDO FRANCO

Embargante: HERMES MACEDO S/A-IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

Adv.Dr. Júlio Assumpção Malhadas

Embargada: EVA SACHINSCKI

Adv.Dr. Nestor Aparecido Malvezzi

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Recurso de Embargos não conhecido porque deserto.

E-RR- 40/80 - (Ac. TP- 456/83)

Relator: Min. NELSON TAPAJÓS

Embargante: CARMEN MORALES ALLEGRETTI

Adv.Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel

Embargada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Adv.Drs. Luiz Maurício de Souza Santos e Ana Maria Alencar Lameiro da Costa

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los.

EMENTA: INDEFERIR PROVA E DECIDIR CONTRA A PARTE QUE A REQUERERA IMPORTA EM CERCEAMENTO DE DEFESA. EMBARGOS CONHECIDOS PARCIALMENTE E REJEITADOS.

E-RR- 272/80 - (Ac. TP- 457/83)

Relator: Min. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Embargante: JOSÉ GERALDO VICENTE

Adv.Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Embargada: KOCH - METALÚRGICA LTDA

Adv.Dr. Elio Carlos Englert

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitá-los.

EMENTA: Empregado contratado para serviços interno e externo é trabalhador volante. Sua mobilidade não pode, nem deve ser confundida com transferência transitória.

E-RR-1944/80 - (Ac. TP- 123/83)

Relator: Min. ALVES DE ALMEIDA

Embargante: GENERAL ELÉTRIC DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Cássio Mesquita Barros e outro

Embargados: SAULO FRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.Dr. Erineu Edison Maranesi

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Comprovada a inexistência de mandato tácito, não se conhece dos embargos, sobretudo porque ausente os embargos declaratórios, tornou preclusa a matéria dos autos.

E-RR-2151/80 - (Ac. TP- 091/83)

Relator: Min. MARCO AURÉLIO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargados: ALEXANDRE JOSÉ DE QUEIROZ E OUTROS

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por unanimidade, e preliminarmente, não conhecer dos embargos.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - Em sendo as decisões das instâncias anteriores reformadas por Turma do Tribunal Superior do Trabalho, incumbe à Embargante efetuar

var o depósito recursal, tomando por base, para tanto, o valor fixado para cálculo das custas a que foi condenado o empregado.

E-RR-2987/80 - (Ac. TP- 462/83)

Relator: Min. JOÃO WAGNER

Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: NELSON HOFFMANN

Adv.Dr. Nadir João Colognese

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não se conhece do recurso quando, efetivamente, desfundamentado.

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR COMO SE SEGUE:-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI- 622/82 - (Ac. TP- 407/83)

Relator: Min. MARCELO PIMENTEL

Agravante: INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS

Adv.Dr. Célio Silva

Agravado: ALZIRENE SILVA DO NASCIMENTO

Adv.Dr. José Coelho Maciel

AG-AI-1065/82 - (Ac. TP- 485/83)

Relator: Min. COQUEIJO COSTA

Agravante: ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv.Dr. Francisco Deiró Couto Borges

Agravado: DANIEL DEBROT

Adv.Dr. Longobardo Affonso Fiel

AG-AI-1161/82 - (Ac. TP- 486/83)

Relator: Min. COQUEIJO COSTA

Agravante: PAULO ROBERTO PORTEZAN

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: TECELAGEM JACYRA LTDA

AG-AI-1351/82 - (Ac. TP- 487/83)

Relator: Min. COQUEIJO COSTA

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.Dr. José Rodrigues Mandú

Agravada: HELENA ROSA DE OLIVEIRA

Adv.Dr. Branca Rosa da Silva Cruz

AG-AI-1542/82 - (Ac. TP- 488/83)

Relator: Min. COQUEIJO COSTA

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Adv.Dr. Carlos Robichez Penna

Agravado: ALFREDO RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

Adv.Dr. José Inácio Toledo

AG-AI-1557/82 - (Ac. TP- 489/83)

Relator: Min. COQUEIJO COSTA

Agravante: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.Dr. Carlos Robichez Penna

Agravado: ORIET DIAS

Adv.Dr. Vera Regina Rocha Pereira

AG-AI-1655/82 - (Ac. TP- 490/83)

Relator: Min. COQUEIJO COSTA

Agravantes: AGNALDO DE JESUS E OUTROS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: CIA. BRASILEIRA DE CHUMBO-COABRAC

Adv.Dr. Ernani Durand

AG-AI-1694/82 - (Ac. TP- 491/83)

Relator: Min. COQUEIJO COSTA

Agravante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

Agravado: PAULO DE GOBBI

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

AG-AI-1766/82 - (Ac. TP- 492/83)

Relator: Min. COQUEIJO COSTA

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Valéria Medeiros de Albuquerque

Agravado: VITOR RODRIGUES DE ALMEIDA

Adv.Dr. Múcio Wanderley Borja

AG-AI-1778/82 - (Ac. TP- 493/83)

Relator: Min. COQUEIJO COSTA

Agravante: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Adv.Dr. Carlos Robichez Penna

Agravado: JAIME SILVEIRA COELHO

Adv.Dr. Gabriel Nunes

AG-AI-1795/82 - (Ac. TP- 494/83)

Relator: Min. COQUEIJO COSTA

Agravante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

Agravado: JOÃO BATISTA ORLANDO

Adv.Dr. João Maurício Cardoso

AG-AI-1835/82 - (Ac. TP- 495/83)

Relator: Min. COQUEIJO COSTA

Agravante: RÁDIO E TELEVISÃO GAÚCHA S/A

Adv.Dr. Arduíno Franciosi Jr.

Agravado: EDUARDO BARRETO VIANNA MEDITSCH

Adv.Dr. Julio César Alves Rodrigues

AG-AI-1888/82 - (Ac. TP- 411/83)

Relator: Min. MARCELO PIMENTEL

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Márcio Gontijo

Agravado: CARLOS ERLICH

Adv.Dr. Pedro Paulo Fernandes

AG-AI-1984/82 - (Ac. TP- 412/83)

Relator: Min. MARCELO PIMENTEL

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Márcio Gontijo

Agravado: REINALDO ALVES DOS REIS

Adv.Dr. Vivaldo Silva da Rocha

AG-AI-2419/82 - (Ac. TP- 417/83)

Relator: Min. MARCELO PIMENTEL

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Agravado: HELIO DE OLIVEIRA RAMIRES

Adv.Dr. Renato Oliveira Gonçalves

AG-AI-2689/82 - (Ac. TP- 496/83)

Relator: Min. ILDELIO MARTINS

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Carlos Alberto Rocha

Agravados: MAUDE DE OLIVEIRA BASTOS E OUTROS

Adv.Dr. Raul Schwinden Jr.

AG-RR- 564/81 - (Ac. TP- 497/83)

Relator: Min. COQUEIJO COSTA

Agravante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

Agravada: MARIA DA COSTA CLEMENTE

Adv.Dr. Eduardo do Vale Barbosa

AG-RR-3087/81 - (Ac. TP- 498/83)

Relator: Min. COQUEIJO COSTA

Agravante: SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

Agravado: ODYR RODRIGUES CHAVES

Adv.Dr. Geraldo Costa Bastos

AG-RR-4281/81 - (Ac. TP- 499/83)

Relator: Min. COQUEIJO COSTA

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO CLARO

Adv.Dr. José Tôres das Neves

AG-RR-4310/81 - (Ac. TP- 500/83)

Relator: Min. COQUEIJO COSTA

Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Victor Russomano Jr.

Agravado: ANTONIO DA SILVA BROCA

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

AG-RR-4944/81 - (Ac. TP- 427/83)

Relator: Min. MARCELO PIMENTEL

Agravante: JARI LOPES ACOSTA

Adv.Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Agravados: BANCO SUL BRASILEIRO S/A E ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

AG-RR-5026/81 - (Ac. TP- 428/83)

Relator: Min. MARCELO PIMENTEL

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS

Adv.Dra. Eliana Traverso Calegari

AG-RR- 889/82 - (Ac. TP- 501/83)

Relator: Min. COQUEIJO COSTA

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Agravados: ANTONIO CARLOS SEABRA E OUTROS

Adv.Dr. José Torres das Neves

1ª TURMA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CC-02/83 - (Ac. 1ª T-0382/83)

Relator: Min. Ildélio Martins

Suscitante: MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Suscitada: MM. OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA

Interessados: CORREIO BRAZILIENSE S/A E EDUARDO DE PAULA ROSA

ADVS. DRS. Luiz Freitas Pires de Saboia e Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, julgar procedente o Conflito de Competência, para o feito de definir, como competente, a 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília.

EMENTA: Os Embargos de terceiros, ação autônoma, devem ser processados e decididos no juízo deprecado. Conflito de competência que se dirime nesse sentido.

1ª TURMA - AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2322/82 - (Ac. 1ª T-052/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA

Advogado: Dr. Rubem José da Silva

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: REVISTA - Em deixando a parte de atender a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade previstos no art. 896, da CLT, impossível é o processamento respectivo.

AI-2491/82 - (Ac. 1ª T-098/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: REYNALDO BUENO DE SOUZA

Advogado: Dr. Rubem José da Silva

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: REVISTA - É meio impróprio ao reexame de matéria fática, sendo que, no tocante à divergência jurisprudencial, a mesma somente autoriza o cabimento da revista quando ligada a interpretação de dispositivo legal, sendo irrelevante no que diz respeito a alcance de cláusula contratual.

AI-3567/82 - (Ac. 1ª T-311/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO RIO DE JANEIRO S/A

Advogado: Dr. Edvand Tavares Viana

Agravado: ANTONIO GALVÃO PORTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3577/82 - (Ac. 1ª T-312/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS

Advogado: Dr. Elzamir da Silva Muniz

Agravado: IRACEMA DE SOUZA LEDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-3608/82 - (Ac. 1ª T-313/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: ANTONIO MARINO TELLE

Advogado: Dr. Luiz Norton Nunes

Agravado: DOW QUÍMICA S/A

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido.

AI-3636/82 - (Ac. 1ª T-314/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: JOSÉ MARIA ARAÚJO BRAGA

Advogado: Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Dra. Maria Aparecida de Oliveira e Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-3660/82 - (Ac. 1ª T-315/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Dr. Ruy Chaves

Agravado: LUIZ BARRETO GOMES

Advogado: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da Revista.

AI-3686/82 - (Ac. 1ª T-0316/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA

Advogado: Dr. Humberto M. de Mendonça

Agravado: IRIS RUSSO DA COSTA

Advogado: Dr. Ronaldo Barata

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque desfundamentado.

AI-3849/82 - (Ac. 1ª T-0317/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: OMAR GUANABARINO FREIRIA

Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido.

AI-3870/82 - (Ac. 1ª T-318/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: ANTONIO DOMINGOS BATISTA

Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dra. Ângela Maria Bueno de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por pretender-se revolver a prova em grau de revista.

AI-4012/82 - (Ac. 1ª T-319/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravados: MARIA APARECIDA SEVERINO E OUTRA

Advogado: Paulo César Ferreira

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista.

AI-4202/82 - (Ac. 1ª T-320/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Antonio Carlos Fernandez

Agravados: MARIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido face à Súmula 172 do TST.

AI-4211/82 - (Ac. 1ª T-322/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: RAIMUNDO SOUZA GANDRA

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado: ARGOS INDUSTRIAL S/A

Advogado: Dr. Renê Ferrari

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-4215/82 - (Ac. 1ª T-384/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado: Dra. Sônia Regina Silva Schreiner

Agravado: SAMUEL PEREIRA CALDAS

Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de instrumento desprovido, face às Súmulas 168 (ex - Prejulgado 48) e 126.

AI-4217/82 - (Ac. 1ª T-0323/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: CARBEX INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

Advogado: Dr. Flávio Poyares Baptista

Agravado: ANTONIO MOREIRA MIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-4223/82 - (Ac. 1ª T-324/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P

Advogados: Drs. Luiz Maurício Souza Santos, Antonio Vilas Boas Teixeira de Carvalho e Ana Maria José Silva de Alencar

Agravados: RAUL GONÇALVES E OUTROS

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-4256/82 - (Ac. 1ª T-364/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravantes: FRANCISCO MOURA E OUTROS

Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: METALÚRGICA LA FONTE S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de instrumento desprovido, face à Súmula 80 e o art. 153 da Constituição Federal.

AI-4258/82 - (Ac. 1ª T-0325/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Dra. Airides Aparecida dos Santos

Agravado: JOSÉ LUIZ DO PRADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4264/82 - (Ac. 1ª T-326/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: FLORISBELA DA ROCHA

Advogado: Dr. Carlos Lourival Oliveira de Abreu

Agravado: HADLER ARTEFATOS DE COUROS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-4265/82 - (Ac. 1ª T-365/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravantes: FIRMINO RODRIGUES MACHADO E OUTROS

Advogado: Dra. Lady da Silva Calvete

Agravado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS- DEPRC

Advogado: Dr. João Carlos Bossler

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo provido, para processar a revista.

AI-4267/82 - (Ac. 1ª T-0327/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: ARI GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Hélio Alves Rodrigues

Agravado: PORCELANA RENNEN S/A

Advogado : Dr. Jorge Alberto Diehl Pires

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque matéria de prova não enseja recurso de revista.

AI-4270/82 - (Ac. 1ª T-328/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: CONSTRUTORA SANTA ISABEL S/A

Advogado: Dra. Elizabeth Regina Amorim Portela

Agravado: BENEDITO GALDINO DA SILVA

Advogado: Dr. Joaquim de S. Del Aguila

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido face à Súmula 164 do TST.

AI-4275/82 - (Ac. 1ª T-366/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: GEOSUL - ENGENHARIA RURAL LTDA.

Advogado: Dr. Romeu Alves Cordeiro

Agravados: JOSÉ SANTANA DA SILVA E OUTRO

Advogado: Dra. Maria do Carmo Winnik

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo desprovido, pois a revista era realmente intempestiva.

AI-4277/82 - (Ac. 1ª T-329/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE S/A - REVENDEDORA DE VEÍCULOS

Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Bortowski

Agravado: MARIA APARECIDA PEROSK

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque inexistente a violação apontada.

AI-4282/82 - (Ac. 1ª T-330/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Dra. Miriam Moraes Feijó

Agravado: FRANCISCO DANILLO PIRES MITIDIERI

Advogado: Dr. Hélio Alves Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque inviável em Revista' o reexame da prova dos autos.

AI-4284/82 - (Ac. 1ª T-367/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Carlos Alberto Rocha

Agravado : MARIA CECÍLIA MOREIRA GARUTTI

Advogado: Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - Incensurável o Despacho-agravado que aplica com precisão o § 4º do art. 896 da CLT.

AI-4286/82 - (Ac. 1ª T-0331/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: IVONE APARECIDA NASCINBEM ELIAS

Advogado: Dr. Vigílio M. Pinto

Agravado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Carlos Alberto Rocha

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-4291/82 - (Ac. 1ª T-332/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: COMPANHIA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA

Advogado: Dr. Alexandre Lemos

Agravado: JOSÉ COSTA MACEDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal o recurso de revista.

AI-4293/82 - (Ac. 1ª T-368/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ISONOR INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A

Advogado: Dr. João Cruz

Agravado: JOSÉ DURVAL DE PAULA

Advogado: José Hugo dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. SÚMULA 126. A revista é recurso de natureza extraordinária que não comporta rediscussão da matéria fático-probatória da relação de emprego.

AI-4295/82 - (Ac. 1ª T-0333/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Dr. Ely Alves Cruz

Agravado: EDENILCE DE MELO MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque impossível o processamento da Revista, a teor da alínea "a", in fine, do art. 896 consolidado.

AI-4303/82 - (Ac. 1ª T-334/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: LUIZ CARLOS SALGADO

Advogado: Dr. Paulo de Tarso Neves

Agravado: BANCO REAL S/A

Advogado: Dr. Volmar de Paula Freitas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque fática a matéria.

AI-4305/82 - (Ac. 1ª T-369/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado: PUERI DOMUS ESCOLA EXPERIMENTAL LTDA

Advogado: Dr. Fernando Machado Piragibe

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Impossível o exame de matéria fática em recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-4307/82 - (Ac. 1ª T-0335/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Advogado: Dr. Cesar Abreu de Castro

Agravado: CESAR PINTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4312/82 - (Ac. 1ª T-336/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: IRINEU HÉLIO DA SILVA

Advogado: Dr. Hélio Siqueira

Agravado: LIMTAP - COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO DE TAPETES LTDA. E JORGE' DECORAÇÕES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque fática a matéria.

AI-4314/82 - (Ac. 1ª T-370/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Advogado: Dr. José Rodrigues Mandu

Agravado: LUCIA HELENA CORREA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento, para mandar processar a revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Provê-se agravo de instrumento quando a parte recorrente foi lesada processualmente em dois dias do prazo recursal.

AI-4316/82 - (Ac. 1ª T-337/83)

Relator: Min. João Wagner

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Advogado: Dr. Celso Soares

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Charles Naccache

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque matéria de prova não enseja recurso de revista.

AI-4321/82 - (Ac. 1ª T-338/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: IAP - CENTOR FERTILIZANTES LTDA.

Advogado: Dr. Roberto Navarro

Agravado: JOSÉ ROBERTO MAGATTI

Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-4324/82: (Ac.1a.T-371/83).

RELATOR: MIN. COQUEIJO COSTA.

AGRAVANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS.

ADV.DR. Ruy Jorge Caldas Pereira.

AGRAVADAS: IRENE GENIO DA SILVA E OUTRA:

ADV.DR. S.Riedel de Figueiredo.

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. A matéria é controvertida, quando à acumulação de benefícios - da Petrobrás e mais os da Petros - e a Súmula 87 manda compensá-los.

AI-4326/82: (Ac.1a.T-339/83).

RELATOR: MIN. JOÃO WAGNER.

AGRAVANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

ADV.DR. Antonio Carlos Fernandez.

AGRAVADO: AUZEMÁRIO DOS SANTOS PAIM.

ADV.DR. Erineu Edison Maranesi.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista.

AI-4331/82: (Ac.1a.T-340/83).

RELATOR: MIN. FERNANDO FRANCO.

AGRAVANTE: RJ REYNOLDS TABACOS DO BRASIL LTDA.

ADV.DR. João Roberto de Guzzi Romano.

AGRAVADO: ANTÔNIO AUGUSTO RIBEIRO.

ADV.DR. Wilson Sabino.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se presta o Recurso de Revista ao reexame de prova./ Agravo a que se nega provimento.

AI-4334/82: (Ac.1a.T-372/83).

RELATOR: MIN. COQUEIJO COSTA.

AGRAVANTE: BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED.

ADV.DR. Francisco Thomaz Von Acker.

AGRAVADO: RAIMUNDO CELESTINO DOS SANTOS.

ADV.DR. Marcus Tomaz de Aquino.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento preparado a destempo.

AI-4336/82: (AC.1a.T-341/83).

RELATOR: MIN. JOÃO WAGNER.

AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP.

ADV.DR. Sérgio de Avelar Figueiredo, Antonio Villas Boas Teixeira/ de Carvalho e Ana Maria José Silva de Alencar.

AGRAVADOS: AMÉRICO FERNANDES E OUTROS.

ADV.DR. José Alberto Couto Maciel.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista.

AI-4341/82: (Ac.1a.T-342/83).

RELATOR: MIN. FERNANDO FRANCO.

AGRAVANTE: LAURENTI - EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS / LTDA.

ADV.DR. Sebastião Martins.

AGRAVADO: ANTONIO AQUILINO NETO.

ADV.DR. Fabio Belucci, Sid. H.Riedel de Figueiredo, Sérgio Roberto Alonso, Rubem José da Silva e Antonio Lopes Noletto.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face à Súmula 27 do TST.

AI-4344/82: (Ac.1a.T-373/83).

RELATOR: MIN. COQUEIJO COSTA.

AGRAVANTE: JOSÉ JESUÍNO AMARAL SOBRINHO.

ADV.DR. Carlos Arnaldo Selva.

AGRAVADA: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

ADV.DR. Jair Pinheiro Machado.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. 1. É jurisprudência se diga do Egrégio STF que só cabe o extraordinário para ele de Decisão da Justiça do Trabalho que esgotar todos os graus de jurisdição - vale dizer, de Acórdão do Pleno do TST. 2. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4346/82: (Ac.1a.T-343/83).

RELATOR: MIN. JOÃO WAGNER.

AGRAVANTE: ENIO CÂMARA SILVA E SILVA.

ADV.DR. Luiz Orlando Guedes Sampaio.

AGRAVADO: BARROS NETO - LOJA DO BARROS.

ADV.DR. Merivaldo Pereira Leal.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque matéria de prova não enseja recurso de revista.

AI-4352/82: (Ac.1a.T-344/83).

RELATOR: MIN. FERNANDO FRANCO.

AGRAVANTE: CASA MASSON S/A - COMERCIO E INDÚSTRIA.

ADV.DR. Hideki Ito.

AGRAVADO: SILVIO NUNES DE SÁ.

ADV.DR. Eunice Pinheiro Martins.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque sem o traslado da certidão de intimação do despacho agravado.

AI-4356/82: (Ac.1a.T-374/83).

RELATOR: MIN. COQUEIJO COSTA.

AGRAVANTE: TRANSPORTADORA DE GADO VALLADARES LTDA:

ADV.DR. Cláudio Manuel Barreto de Figueiredo.

AGRAVADO: ASTÉRIO FURTADO DE MENDONÇA E FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA

ADV.DR. Luiz Bento Macedo.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. A solidariedade, em Direito do Trabalho, tem cunho mais econômico do que jurídico, dependendo do campo probatório.

AI-4377/82: (Ac.1a.T-346/83).

RELATOR: MIN. FERNANDO FRANCO.

AGRAVANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

ADV.DR. Antonio Carlos Fernandez.

AGRAVADO: LUIZ CARLOS POZO.

ADV.DR. Mauricio Soares de Almeida.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque sem amparo legal a Revista.

AI4379/82 (Ac.1a.T-375/83).

RELATOR: MIN. COQUEIJO COSTA.

AGRAVANTE: CIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA.

ADV.DR. M. Sahd Corrêa.

AGRAVADOS: EDENÉSIO DA SILVA E OUTROS.

ADV.DR. Alino da Costa Monteiro.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: SÚMULA 315 DO STF. Não se conhece de agravo em cujo instrumento não se vê o traslado das razões da revista para o TST (Súmula 315 do STF).

AI-4381/82: (Ac.1a.T-347/83).

RELATOR: MIN. JOÃO WAGNER.

AGRAVANTE: MÁRIO ARRUDA.

ADV.DR. Ulisses Riedel de Resende.

AGRAVADO: BRASILATA S/A - EMBALAGENS METÁLICAS.

ADV.DR. Alfredo Ellis Machado de Oliveira Filho.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque matéria de prova não enseja recurso de revista.

ED-AI-4950/82: (Ac.1a.T-348/83).

RELATOR: MIN. JOÃO WAGNER.

EMBARGANTE: DENIS AFONSO CAREY KROTH.

ADV.DR. José Torres das Neves.

EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente na decisão embargada, dúvida, obscuridade ou contradição.

RECURSOS DE REVISTAS

RR-3207/81: (Ac.1a.T-386/83).

RELATOR: MIN. Ildélio Martins.

RECORRENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ADV.DR. Bernardino José de Campos Nogueira.

RECORRIDO: JUDITH VELLOSO DOS SANTOS.

ADV.DR. Dermeval dos Santos.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Estado de São Paulo - Temporários. Lei 500/74 - incidência sobre reclamações trabalhistas atuais à sua vigência. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-3628/81: (Ac.1a.T-350/83).

RELATOR: MIN. ILDÉLIO MARTINS.

RECORRENTE: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A.

ADV.DR. Marcia Lyra Bergamo.

RECORRIDO: CASSIO CARVALHO SOARES.

ADV.DR. Fernando H. Gentile.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Ferroviário. Complementação de aposentadoria. Incompetência. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir feito em que se discute vantagem do Estatuto dos Ferroviários. Revista conhecida e provida.

ED-RR-3631/81: (Ac.1a.T-297/83).

RELATOR: MIN. COQUEIJO COSTA:

EMBARGANTE: SHIRLEY SABINO DA SILVA.

ADV.DR. Eliana Traverso Calegari.

EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A.

ADV.DR. Geraldo Dias Figueiredo.

DECISÃO: Unanimemente, acolher, em parte, os embargos declaratórios para declarar que o valor das horas extras habituais deve repercutir nas demais parcelas-reposos, aviso prévio, 139, férias e FGTS.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS RECEBIDOS. Recebem-se os segundos embargos declaratórios, em parte, para explicitar que o valor das horas extras habituais se reflete nas parcelas de reposos, aviso prévio, 139, férias e FGTS.

RR-3693/81: (Ac.1a.T-53/83).

RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO.

RECORRENTE: SHOSHANA STOLERU LAMENS DORF.

ADV.DR. Francisco Burkinski.

RECORRIDO: CHAMPION PAPEL E CELULOSE S/A.

ADV.DR. Antonio J. Franco de Campos.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: SALÁRIO MATERNIDADE - A ausência de conhecimento da gravidez pelo empregador afasta a possibilidade de se cogitar de procedimento objetivando evitar o afastamento da empregada com percepção de salário nas oito semanas anteriores ao parto e quatro após.

RR-3806/81 - (Ac. 1a.T. 351/83)

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES

Adv.Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar provimento para excluir da condenação o reajuste semestral do anuênio.

EMENTA: O anuênio, condição especial de trabalho, não está sujeito à correção / semestral da Lei 6708/79. Revista conhecida e provida.

RR-3820/81 - (Ac. 1a.T. 352/83)

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Adv.Dr. Cláudio J.P. Cunha

Recorrida: VALÉRIA AMARANTE GONÇALVES BALLA

Adv.Dra. Maria Inês Câmara de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: A indenização substitutiva não dilui os efeitos do cômputo do prazo do pré-aviso indenizado no tempo de serviço do interessado, para todos os efeitos legais. Seu reflexo no art. 99 da Lei nº 6708/79. Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-3858/81 - (Ac. 1a.T. 056/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: NAHUEL S/A-INDUSTRIAL E COMERCIAL

Adv.Dr. Luis Claudio de Albuquerque Campos

Recorrido: PAULO CESAR DOS SANTOS

Adv.Dra. Celinda Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a intempestividade, baixar os autos ao TRT de origem para julgamento do Recurso Ordinário como de direito.

EMENTA: PRAZO RECURSAL - Em estando comprovado nos autos que no termo inicial / do prazo não houve expediente na Junta de Conciliação e Julgamento, tem-se como oportuno o recurso protocolizado na data imediata.

RR-3875/81 - (Ac. 1a.T. 353/83)

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: JOSÉ VALDECI FREITAS DA SILVA

Adv.Dr. José Tôres das Neves

Recorridos: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A E BANRISUL-PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, relativamente ao seu enquadramento como bancário, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Bancário. Qualificação. Não se qualificam na condição de bancário os empregados admitidos pela empresa processadora de dados, subsidiária do Banco, quando a prestação de serviços é feita a diversas empresas, inclusive não integrantes do grupo.

RR-3887/81 - (Ac. 1a.T. 057/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dra. Arline da Cunha Borges

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUazes

Adv.Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL - Apenas incide sobre o salário stricto sensu, não alcançando valores relativos a condições de trabalho que devem ser objeto de negociação - artigo 10, da Lei nº 6708/79.

RR-3951/81 - (Ac. 1a.T. 355/83)

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrentes: FRANCISCO ELTON LIMA COSTA E OUTRO

Adv.Dr. Washington Bolívar de Brito Jr.

Recorrida: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A

Adv.Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Estabilidade Sindical. Diretor de Associação profissional. O art. 543 / consolidado prescreve garantia excepcional que não favorece extensões à sua aplicação. Revista conhecida mas a que se nega provimento.

RR-4033/81 - (Ac. 1a.T. 061/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: TECHINT-CIA. TÉCNICA INTERNACIONAL

Adv.Dr. Francisco Ruiz Calejon

Recorridos: JOSÉ BARBOSA DA SILVA E OUTROS

Adv.Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: REVISTA - A conclusão acerca de infringência a lei ou divergência juris prudencial não prescinde do prequestionamento.

RR-4104/81 - (Ac. 1a.T. 063/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dra. Maria Aparecida de Oliveira e Silva

Recorrido: HERCULANO ALVES DE OLIVEIRA

Adv.Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos da Súmula nº 113.

EMENTA: "O sábado do bancário é dia útil não trabalhado e não dia de repouso remunerado, não cabendo assim a repercussão do pagamento de horas extras habituadas sobre a sua remuneração" - Súmula nº 113, do TST.

RR-4138/81 - (Ac. 1a.T. 356/83)

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: JOSÉ FERREIRA DO CARMO

Adv.Dra. Carmélia Coutinho

Recorrida: CIA. USINA BULHÕES

Adv.Dr. Eurico Luiz de Oliveira Azevedo Neto

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a prescrição, porque, inexistente no caso.

EMENTA: Rural. Prescrição. A prescrição consignada no art. 10 da Lei 1889, de 8 de junho de 1977, só se conta da rescisão do contrato. Revista parcialmente / conhecida e provida.

RR-4147/81 - (Ac. 1a.T. 100/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS

Adv.Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, unanimemente, dar provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: REAJUSTE SEMESTRAL - GRATIFICAÇÕES AJUSTADAS EM INSTRUMENTOS NORMATIVOS antes de decorrido o prazo fixado no instrumento, impossível é cogitar de incidência do reajuste, porquanto o mesmo implica em alteração do valor pactuado para vigor pelo período inicialmente previsto.

RR-4232/81 - (Ac. 1a.T. 102/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

Recorrido: FIRMINO DA SILVEIRA BICALHO

Adv.Dr. Nailson Leandro Neiva

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar provimento, em parte, para excluir da condenação a correção semestral do anuênio, e da gratificação de função, com ressalva do Exmº Sr. Min. Coqueijo Costa.

EMENTA: REAJUSTE SEMESTRAL - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Em se constituindo a gratificação por tempo de serviço - o chamado anuênio dos bancários - condição especial de trabalho, o disposto no artigo 10, da Lei nº 6708, de 30 outubro de 1979, exclui a possibilidade de ocorrer modificação no quantitativo respectivo, em plena vigência da norma que a instituiu, em valor fixo, para vigor por período determinado.

RR-4286/81 - (Ac. 1a.T. 103/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Nemer Jorge Jr.

Recorrido: JOSÉ ROBERTO TORQUATO

Adv.Dr. Antonio Carlos Fini

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: "Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime / jurídico (artigo 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial" - Súmula nº 123, do TST.

RR-4313/81 - (Ac. 1a.T. 064/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO SR-

Adv.Dr. Ivan Leme da Silva

Recorrido: DORIVAL LEITE

Adv.Dr. Marcos Luis B. de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, em parte, e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Em estando ligada à atividade do empregado e havendo modificação na mesma, mediante implantação do Plano de Classificação de Cargos, impossível é pleitear a continuidade do pagamento respectivo.

RR-4391/81 - (Ac. 1a.T. 358/83)

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: SATURNINO NOVAES FILHO

Adv.Dra. Tania Maria Pires

Recorrida: A.P.S. - ELETROMETALÚRGICA LTDA

Adv.Dra. Maria Cleomar Holanda Cavalcante

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas com relação ao pedido de demissão, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para reconhecer ao reclamante o direito ao aviso prévio.

EMENTA: A ausência de impugnação não legitima a rescisão de contrato de trabalho de vigência igual ou superior a um ano, não homologada, nos termos da lei. O art 477 § 1º da CLT não ressalva máfias nem omissões descuidadas.

RR-4400/81 - (Ac. 1a.T. 106/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: FIBAM-COMPANHIA INDUSTRIAL

Adv.Dr. Gilberto Giglio

Recorrido: FRANCISCO DE PAULA

Adv.Dr. Erineu Edison Maranesi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para que afastada a intempestividade determinar o julgamento do recurso ordinário pelo TRT, como for merecido.

EMENTA: PRAZO RECURSAL - O termo inicial é contado a partir da ciência da decisão proferida e não da data em que expedida notificação para tal efeito.

RR-4445/81 - (Ac. 1a.T. 108/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ESMERALDO BISPO DOS SANTOS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: CIA. DE CARBONOS COLOIDAIS - CCC

Adv.Dr. Aurélio Pires

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para que anulado o Acórdão Regional, prossiga o TRT, no julgamento do Recurso Ordinariedade, como de direito.

EMENTA: NULIDADE - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. A teor do contido no artigo 795, da CLT, há que haver provocação das partes, exceto em relação àquela fundada em competência de foro.

RR-4449/81 - (Ac. 1a.T. 109/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: TOMAS DE AQUINO RAMOS LIRA

Adv.Dr. José Roberto de Souza Cruz

Recorrido: CONSTRUTOR MARIVALDO ABDON SÁRKIS "BA"

Adv.Dr. Carlos Frederico T. Machado Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: REVISTA - É meio impróprio ao reexame de matéria fática.

RR-4472/81 - (Ac. 1a.T. 360/83)

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Fernando Barreto de Souza

Recorrido: OSVALDO SENA SANTANA

Adv.Dr. Marcial Canteras Neto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, relativamente à integração do aviso prévio para os efeitos no disposto no art. 9º da Lei 6708/79 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: A indenização substitutiva não dilui os efeitos do cômputo do prazo do pré-aviso indenizado no tempo de serviço do interessado, para todos os efeitos legais. Seu reflexo no art- 9º da Lei nº 6708/79. Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-4575/81 - (Ac. 1a.T. 361/83)

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv.Dr. José Guilherme Moreira da Rocha

Recorridos: JOSÉ LUCAS FIDELIS E OUTROS

Adv.Dr. Moacir César Baracho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Funcionário celetista. As sentenças normativas não alcançam os celetistas das entidades de direito público, da mesma forma que não nos alcançam os efeitos da lei 6798/79, em razão de expressa exclusão consignada ao seu art.20. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-4585/81 - (Ac. 1a.T. 113/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ESMERALDO PEDRO DA SILVA

Adv.Dr. Arnaldo Maldonado

Recorrida: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A

Adv.Dr. Paulo Eduardo de Araújo Saboya

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para assegurar ao reclamante a reclamação, deferindo diferenças de horas normais, diferença de aviso prévio, de férias de 79/80 proporcionais e 78/79 do 13º salário de 78, 79 e 80, do FGTS, apurando-se os valores em liquidação, considerando-se, para tanto, o salário percebido pelo recorrente e o fixado pelo DNER, no valor de Cr\$ 4.200,00.

EMENTA: SALÁRIO - MOTORISTAS INTERESTADUAIS - Pela legislação vigente a fixação do salário decorre de deliberação do DNER quanto às empresas concessionárias. Em estando as mesmas obrigadas pela legislação vigente a observar as normas do Departamento, os empregados têm ação para reclamar as diferenças respectivas.

RR-4595/81 - (Ac. 1a.T. 114/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: CLEMENTE CIFALI S/A-MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Adv.Dr. Vera Regina Della Pozza Reis

Recorrido: ADÃO BONIFÁCIO DOMINGUES DE FREITAS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar provimento, para reduzir a condenação apenas à paga do adicional respectivo, sendo que, o Exmº Sr. Min. Ildélio Martins, revisor, restringe o pagamento a partir da verificação pericial da insalubridade.

EMENTA: PRORROGAÇÃO DA JORNADA - TRABALHO INSALUBRE - O que contido no artigo 60, da Consolidação das Leis do Trabalho, tem aplicação a toda e qualquer prorrogação da jornada, inclusive a compensada, quer a prestação de serviços decorra de contrato firmado com empregado, quer se origine de contrato ajustado com empregada.

RR-4664/81 - (Ac. 1a.T. 070/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

Adv.Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe / provimento, para excluir da condenação a correção de quebra de caixa e anuênio.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - "ANUÊNIO" DOS BANCÁRIOS - Em se tratando de parcela que compõe a remuneração do empregado, não sendo salário stricto sensu, impossível é cogitar da incidência da Lei nº 6708/79. A impossibilidade de congelamento não implica no deferimento da correção semestral, valendo no tar que a aludida parcela é revista anualmente, na oportunidade das negociações coletivas ou de julgamento de dissídio coletivo.

RR-4685/81 - (Ac. 1a.T. 115/83).

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv.Dr. Ricardo Koch

Recorrido: CARLOS ARTUR FERNANDES TEIXEIRA

Adv.Dr. Amaranto Gomes do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, por maioria.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À ARRECAÇÃO - ALCANCE DA LEI Nº 7130 DE 10.12.77 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - A interpretação teleológica do aludido / Diploma Legal revela que a citada gratificação foi atribuída aos funcionários / públicos, inconfundíveis com os servidores contratados pela CLT. Assim o é porque em momento algum há referência a expressão estranha ao Estatuto, cogitando-se de incidência não sobre salários, mas sim vencimentos básicos e também do direito dos inativos dos órgãos fazendários - artigos 6º e 8º.

RR-4694/81 - (Ac. 1a. 400/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: COTRIEXPORT-CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Adv.Dr. Maria Cristina R. Flores

Recorrido: JOÃO CEZAR FAN DE ALMEIDA

Adv.Dr. Orestes R. Borges

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: SÚMULA 129. 1) Pela Súmula 129, vê-se que a jurisprudência do TST, interpretando o art. 2º, § 2º, da CLT, optou pela figura do empregador único, na solidariedade consorcial ali prevista. 2) Revista conhecida e provida.

RR-4696/81 - (Ac. 1a.T. 071/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: ALTAMIRO CONTE FERREIRA E CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv.Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista do empregado, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da Empresa, unanimemente, dele conhecer, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os direitos alusivos aos estatutários.

EMENTA: PESSOAL DE OBRA - A Lei nº 1890 de 1953, não alcança apenas aqueles contratados para determinada obra, tanto assim que, no artigo 1º, da mesma, se diz da aplicação dos preceitos alusivos à estabilidade, cogitando o § 1º, do procedimento a ser adotado objetivando o despedimento do servidor estável.

RR-4766/81 - (Ac. 1a.T. 117/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: CIA. AÇUCAREIRA RIOBRANQUENSE

Adv.Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Recorrido: JOSÉ LEITE DA SILVA

Adv.Dr. Josmar Lima da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: REVISTA - O conhecimento respectivo depende da observância de pelo menos um dos requisitos contidos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-4792/81 - (Ac. 1a.T. 376/83)

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Antonio Carlos Fernandez

Recorrido: MAURO FERNANDES RIBEIRO

Adv.Dr. Pedro dos Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: O período referente ao aviso prévio indenizado é computado para o efeito da indenização adicional prevista no art. 9º, da Lei 6708/79. Revista improvida.

RR-4884/81 - (Ac. 1a.T. 122/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: DANIEL EGG

Adv.Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Recorrido: MÓVEIS CIMO S/A

Adv.Dr. Francisco de Assis Mathias

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: REVISTA: 1) É meio impróprio ao reexame de matéria fática, em relação / ao qual o Regional exerce soberania. 2) A divergência jurisprudencial ensejada da revista há que estar ligada a interpretação de dispositivo legal, sendo irrelevante a relativa à cláusula contratual - alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-4885/81 - (Ac. 1a.T. 123/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: MOISÉS JOSÉ DOS SANTOS

Adv.Dr. Cláudio Antonio Ribeiro

Recorridos: BANCO ITAÚ S/A, BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A, ORBRAM-ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA, VIGIBRÁS-EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LIMITADA.

Adv.Drs. Gastão Fernando P. de B. Jr e João Casillo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista em relação ao vínculo empregatício e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: VIGILANTE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - Este último aspecto não é suficiente a concluir pela existência de relação jurídica a envolver contrato de trabalho entre o prestador dos serviços e o Banco, há ja vista para previsão legal - Decreto 1034 de 1969, no sentido de a vigilância ser contratada a empresa especializada.

RR-4898/81 - (Ac. 1a.T. 073/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: ZOZIMO CASSEANO DO VALLE E OUTROS

Adv.Drs. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. João Virgílio Sifuentes Costa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: SERVIDORES PÚBLICOS - OPÇÃO PELO REGIME DA CLT - As normas que passam a disciplinar a nova relação jurídica estabelecida são aquelas relativas ao trabalhador em geral, sendo impossível pretender, sem previsão contratual, a cumulação de direitos - estatutários e assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-4899/81 - (Ac. 1a.T. 406/83)

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dra. Lélia Zanfranceschi

Recorrido: SÉRGIO DELLA LÍBERA

Adv.Dr. Raul Schwinden

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Estado de São Paulo - Temporários. Lei 500/74 - incidência sobre reclamações trabalhistas atuais à sua vigência. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-4999/81 - (Ac. 1a.T. 125/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: INDAIÁ NORDESTE ÁGUAS MINERAIS S/A

Adv.Dr. Jairo Aquino

Recorrido: LAÉRCIO MARCOS DE SOUZA

Adv.Dr. Murilo Roberto de Moraes Guerra

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: REVISTA - Em deixando a parte de atender a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade lançados no preceito do artigo 896, da CLT, impossível é o conhecimento do recurso.

RR-5005/81 - (Ac. 1a.T. 127/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: RODOVIÁRIA BORBOREMA

Adv.Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Recorrido: WALDEMAR ALEXANDRE FARIAS

Adv.Dr. Cláudio Murilo Raposo Rodrigues

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: REVISTA - Em deixando a parte, quando da interposição do recurso de revista, de atender a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade previstos no artigo 896, da CLT, impossível é o conhecimento da revista.

RR-5059/81 - (Ac. 1a.T. 129/83).

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: FIRMINO VITÓRIA DOS SANTOS

Adv.Dr. Marcos Machado Pinto

Recorrida: FUNDAÇÃO ROCKFELLER (THE ROCKFELLER FOUNDATION)

Adv.Dr. Nelson F. Pondé

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Em não restando comprovado o atendimento de pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade previsto no artigo 896, da CLT, impossível é o conhecimento do recurso de revista.

RR-5127/81 - (Ac. 1a.T. 4539/82)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: "DOS ARROYOS" S/A-INDUSTRIAL E COMERCIAL

Adv.Dr. Luiz Ariosto Oliveira Matos

Recorrido: JOSÉ MAGALHÃES GUEDES

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe / provimento, para anular o processo a partir de fls. 6.

EMENTA: PREPOSTO - PROVA DA QUALIDADE. 1) A simples apresentação de pessoa muni da de carta de preposição faz presumir a existência do liame empregatício indist pensável a que fique configurada a qualidade de preposto. Presume-se o que normalmente ocorre. 2) Em sendo levantada dúvida a respeito, incumbe ao Juízo a diligência respectiva - artigos 282, 283 e 284 do CPC, e não concluir pela irregularidade e julgar de plano o pedido inicial.

RR-5167/81 - (Ac. 1a.T. 131/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS

Adv.Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez

Recorrida: IDÁLIA ATAÍDE DE LIMA

Adv.Drs. Sérgio Roberto Alonso, S. Riedel de Figueiredo e Antonio Lopes Noletto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer pela preliminar de nulidade; unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de indenização e prescrição da ação, relativa a pensão contratual.

EMENTA: MORTE DO EMPREGADO - Sendo impossível a continuidade da relação jurídica face a morte do empregado, a cessação do contrato de trabalho decorre de fato estranho à vontade do empregador, não cabendo a obrigatoriedade de qualquer indenização.

RR-5404/81 - (Ac. 1a.T. 079/83)

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: OSWALDO MENDES PEREIRA

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

Recorrido: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASTELINHO

Adv.Dra. Maria Helena Quaresma Baptista

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, sendo que os Exm's Srs. Mins. Fernando Franco, Relator e Ildélio Martins, somente conheciam por divergência e os demais conheciam também por violação, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir a moradia como salário-utilidade devendo o valor respectivo a ser apurado em execução respeitando o limite imposto pelo § 1º, art. 458 da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - 1) Não enseja o exame de matéria fática admitida / como confessa pelo Regional. 2) A moradia fornecida pelo empregador é salário / in natura, conforme o artigo 458, da CLT, no limite de seu parágrafo único.

RR-37/82: (Ac. 1a.T-81/83).

RELATOR: MIN. Marco Aurélio.

RECORRENTE: S/A COTONIFICIO GÁVEA.

ADV.DR. José Maria de Souza Andrade.

RECORRIDO: ANTONIO ANGELO VIEIRA DE MENEZES.

ADV.DR. Francisco José Pio Borges de Castro e Ana Regina de Pina / Dias.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: REVISTA - É meio impróprio ao reexame de matéria fática.

RR-148/82: (Ac. 1a.T-84/83).

RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO.

RECORRENTE: PREDIAL E ADMINISTRADORA HÓTEIS PLAZA S/A.

ADV.DR. Paulo Roberto D. Terra Lopes.

RECORRIDO: JOÃO CARLOS DUTRA.

ADV.DR. Ulisses Riedel de Resende.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento.

EMENTA: GORJETAS - De nenhuma valia a negociação das partes objetivando a ausência do recebimento de gorjeta diretamente do cliente. Tal cláusula contratual esbarra no princípio de ordem pública que reveste o disposto no artigo 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, não passando, assim, pelo crivo do artigo 9º também com solidado.

RR-164/82: (Ac. 1a.T-47/83).

RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO.

RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

ADV.DR. Victor Russomano Junior.

RECORRIDO: PAULO PARENTI.

ADV.DR. Jorge Pedro Galli.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para estabelecer o divisor em 180 (cento e oitenta).

EMENTA: SALÁRIO - HORA - Em se tratando de empregado que presta / serviço mês-a-mês, o cálculo respectivo é feito dividindo-se o salário mensal correspondente à duração do trabalho a que se refere o artigo 58, da CLT, por 30 (trinta) vezes o número de horas desta duração - inteligência do artigo 64 e parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-202/82: (Ac.la.T-303/83).

RELATOR: MIN. COQUEIJO COSTA.

RECORRENTE: INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO RENNER LTDA.

ADV.DR. Paulo Serra.

RECORRIDA: CELI FRANCISCO.

ADV.DR. Alino da Costa Monteiro.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: INTERVALOS INTRATURNO CONTRATUAIS. 1. Intervalos intraturnos fixados em contrato, expressa ou tacitamente, devem ser remunerados pelo empregador quando, como no caso em tela, implicam o prolongamento do horário de trabalho. 2. Revista não conhecida.

RR-211/82: (Ac.la.T-141/83).

RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO.

RECORRENTE: CIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA.

ADV.DR. Carlos César C. Papaléo.

RECORRIDO: AGNEI DA SILVA MADRUGA.

ADV.DR. Ulisses Riedel de Resende.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Deve ser específica para tornar admissível a revista.

RR-256/82: (Ac.la.T-144/83).

RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO.

RECORRENTE: CIA AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA.

ADV.DR. Arnaldo Von Glehn.

RECORRIDO: ARMANDO ALVES MARINHO.

ADV.DR. Milton Tineé da Silva.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: PROVA - Em sendo matéria de defesa, o ônus da prova incumbe à parte que as alegar.

RR-498/82: (Ac.la.T-306/83).

RELATOR: MIN. COQUEIJO COSTA.

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

ADV.DR. Eduardo Silva Costa.

RECORRIDOS: FERNANDO TELES DE MENEZES E OUTROS.

AVS.DRS: Marcio Gontijo.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: SÚMULAS 51 e 91. Revista não conhecida, pois a Decisão regional fundamentou-se nas Súmulas 51 e 91 do TST.

RR-532/82: (Ac.la.T-307/83).

RELATOR: MIN. COQUEIJO COSTA.

RECORRENTE: INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E CALDEIRAS HÉRCULES S/A.

ADV.DR. José Ubirajara Peluso.

RECORRIDO: GEORGE AMADEU DO NASCIMENTO.

ADV.DR. Alino da Costa Monteiro.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO ESPECIAL DA LEI 6.708/79. 1. A lei comum e geral de trabalho é a CLT, que manda computar no tempo de serviço do empregado o do aviso-prévio, dado ou devido em tempo ou em dinheiro, para todos os efeitos legais, inclusive, portanto, o da indenização especial, criada pela Lei 6.708/79. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-584/82: (Ac.la.T-150/83).

RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO.

RECORRENTE: THEODORICO LISBOA.

ADV.DR. Ertulei Laureano Matos.

RECORRIDO: SATRO - SOCIEDADE AUXILIAR DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO LTDA.

ADV.DR. Antonio Cláudio Rocha.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: REVISTA - A divergência jurisprudencial capaz de ensejã-la / há que ser específica.

RR-593/82: (Ac.la.T-88/83).

RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO.

RECORRENTE: BANCO SAFRA S/A.

ADV.DR. Marcio Gontijo.

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA.

ADV.DR. José Torres das Neves.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: REAJUSTE SEMESTRAL - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. A Lei nº 6.708/79 tem pertinência em relação ao salário *stricto sensu*, não alcançando parcelas como a gratificação por tempo de serviço que, / fixadas em convenção coletiva ou sentença normativa, têm vigência /

por período determinado e valor certo. Daí a ressalva constante do / preceito inserido no artigo 10 da aludida lei - preservação das da - tas-bases quanto as condições especiais de trabalho.

RR-605/82: (Ac.la.T-89/83).

RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO.

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

ADV.DR. Eduardo Silva Costa.

RECORRIDO: JAIRO TRINDADE COSTA.

ADV.DR. Marcio Gontijo.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - O ato empresarial que gera desvios / continuados subsume-se na Súmula nº 168, do TST, configurando a - quella espécie de prescrição. A revista não será conhecida se funda da no artigo 11, da CLT, cuja hipótese é diversa e também quando a divergência jurisprudencial não for específica.

RR-628/82: (Ac.la.T308/83).

RELATOR: MIN. COQUEIJO COSTA.

RECORRENTE: NATIONAL DO BRASIL COMERCIAL LTDA.

ADV.DR. Luiz Otávio Medina Maia.

RECORRIDOS: CLARA AYAKO PARIZOTTO E OUTRA.

ADV.DR. Eugenio José dos Santos.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas em relação ao ar quivamento e julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.

EMENTA: ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO. 1. Tendo a JCJ determinado o arquivamento da reclamação não pode seu Juiz Presidente, a prete xto algum, mandar desarquivar para prosseguir no feito. 2. Revista co nhecida e provida, para ser julgado extinto o processo, embora sem / apreciação de mérito.

RR-798/82: (Ac.la.T-309/83).

RELATOR: MIN. COQUEIJO COSTA.

RECORRENTE: EIM - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA.

ADV.DR. Victor Russomano Junior.

RECORRIDOS: BATISTA FIDELE E OUTROS.

ADV.DR. Antonio Lopes Noleto.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe / provimento, para que anulando-se o processo a partir de fls. 888, determinar que se proceda a nova publicação do Acórdão regional de fls. 883-887, para que as partes dele interponham, se assim lhes a prouver, os recursos que entenderem cabíveis.

EMENTA: CLT, ART. 670, § 8º E ART. 672, § 1º. 1. O direito proces sual é público e suas normas são indisponíveis pelo Juiz ou pelas / partes, salvo estritas exceções legais. 2. Pelo princípio do "func tus officio" o órgão judicial que proferiu a Decisão final, de mē rito ou não, não pode alterá-la (CPC, art. 463). 3. Embargos de - claratórios são recurso sem contraditório e podem, se acolhidos / por omissão, resultar em alteração do julgado. 4. Revista conheci da e provida, para anular o processo.

RR-2312/82: (Ac.la.T-92/83).

RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO.

RECORRENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍS TICA.

ADV.DR. Alfredo de Souza Queiroz.

RECORRIDO: CHRISTOVÃO GARCIA GONÇALVES.

ADV.DR. S.Riedel de Figueiredo e Antonio Lopes Noleto.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maio ria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: CARGO EM COMISSÃO - Pela legislação em vigor - artigos 450 e 468, parágrafo único, da CLT - ao empregado chamado a ocupar em/ comissão, interinamente ou em substituição eventual ou temporária, cargo diverso do exercido na empresa, apenas é garantida a conta - gem do tempo no serviço e a volta ao cargo anterior. O legislador/ pátrio não dispôs quanto à duração a continuidade no cargo em co - missão, não se podendo, frente à passagem de alguns anos, concluir pelo direito à manutenção do pagamento da gratificação pertinente.

RR-3099/82: (Ac.la.T-48/83).

RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO.

RECORRENTE: METALÚRGICA ZENITH S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ADV.DR. Hugo Gueiros Bernardes.

RECORRIDO: DEOCLIDES FLORES CANABARRO.

ADV.DR. Hélio Alves Rodrigues.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, em parte, e no méri to, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários/ advocatícios.

EMENTA: PRINCÍPIO DISPOSITIVO - Adotou-o o legislador pátrio me - diante o preceito do artigo 128 do CPC: "O Juiz decidirá a lide / nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de / questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciati va da parte".

RR-3336/82: (Ac.la.T-160/83).

RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO.

RECORRENTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

ADV.DR. José Alberto Couto Maciel.
 RECORRIDO: BENEDITO GERTRUDES DA COSTA.
 ADV.DR. S.Riedel de Figueiredo e Antonio Lopes Noleto.
 DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.
 EMENTA: REVISTA - É meio impróprio ao reexame de matéria fática.

RR-4592/82: (Ac.la.T-396/83).
 RELATOR: MIN. ILDÉLIO MARTINS.
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
 ADV.DR. Sebastião Viane Borin.
 RECORRIDO: ANTONIO FERNANDES LOBO.
 ADV.DR. Raul Schwinden.
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Estado de São Paulo - Temporários. Lei 500/74 - incidência sobre reclamações trabalhistas atuais à sua vigência. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-4801/82: (Ac.la.T-310/83).
 RELATOR: MIN. COQUEIJO COSTA.
 RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.
 ADV.DR. Antonio Carlos Fernandez.
 RECORRIDOS: JESSE BURGANI E OUTROS.
 ADV.DR. Alino da Costa Monteiro.
 DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: ÔNUS DA PROVA. 1. Se a parte, a quem compete o ônus "probandi", conforme a distribuição deste na lei de processo, não se desincumbiu de tal carga, faz presumir verdadeiros os fatos contra ela. 2. Revista não conhecida..

SEGUNDA TURMA - AGRAVOS DE INSTRUMENTO.

ED-AI2532/82: (Ac.2a.T-190/83).
 RELATOR: MIN. HÉLIO REGATO.
 EMBARGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.
 ADV.DR. José Maria de Souza Andrade e Ijuna E. Weinert.
 EMBARGADO: VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA.
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
 EMENTA: Embargos rejeitados.

ED-AI-2902/82: (Ac.2a.T-191/83).
 RELATOR: MIN. HÉLIO REGATO.
 EMBARGANTE: BANCO ECONÔMICO S/A.
 ADV.DR. José Maria de Souza Andrade.
 EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS/DE BELO HORIZONTE.
 ADV.DR. José Torres das Neves.
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
 EMENTA: Embargos rejeitados por não caracterizada omissão.

AI-3535/82: (Ac.2a.T-193/83).
 RELATOR: MIN. NELSON TAPAJÓS.
 AGRAVANTE: EDITORA GUIAS LTB S/A.
 ADV.DR. Sebastião Paula de Azevedo.
 AGRAVADO: ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS.
 ADV.DR. Hilário de Souza.
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo objetivando a subida de recurso de revista que, além de desfundamentado, destina-se a reabrir o debate sobre a prova.

AI-3572/82: (Ac.2a.T-194/83).
 RELATOR: MIN. HÉLIO REGATO.
 AGRAVANTE: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA SERVIA LTDA.
 ADV.DR. Marcelo de Carvalho Santos.
 AGRAVADOS: FRANCISCO ALVES DE ABREU E OUTROS.
 ADV.DR. Walter Moura Filho.
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática.

AI-3574/82: (Ac.2a.T-195/83).
 RELATOR: MIN. NELSON TAPAJÓS.
 AGRAVANTE: CONSTRUTORA ERG LTDA.
 ADV.DR. Jorgina Tachard Von Beckerath.
 AGRAVADOS: JOÃO BATISTA FERNANDES E OUTROS.
 ADV.DR. Walter Moura Filho.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, a decisão agravada, o acórdão recorrido, as razões da revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-3632/82: (Ac.2a.T-199/83).
 RELATOR: MIN. NELSON TAPAJÓS.
 AGRAVANTE: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.
 ADV.DR. Fernando Barreto F. Dias.
 AGRAVADO: MANUEL GUSMÃO FILHO.
 ADV.DR. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3658/82: (Ac.2a.T-201/83).
 RELATOR: MIN. NELSON TAPAJÓS.
 AGRAVANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
 ADV.DR. Leila Vita Eirado Silva.
 AGRAVADO: JURACY DULTRA CARNEIRO.
 ADV.DR. Juracy Sá Barreto.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional de cidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-3677/82: (Ac.2a.T-203/83).
 RELATOR: MIN. NELSON TAPAJÓS.
 AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS COSTA TORRES.
 ADV.DR. Helio Alves Rodrigues.
 AGRAVADO: GETÚLIO BARBOSA.
 ADV.DR. Maria Ercilia Hostyn Gralha.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3845/82: (Ac.2a.T-205/83).
 RELATOR: MIN. NELSON TAPAJÓS.
 AGRAVANTE: IZAMAR CORREA BARBOZA.
 ADV.DR. José Torres das Neves.
 AGRAVADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS.
 ADV.DR. Êsio Costa.

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
 EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-3864/82: (Ac.2a.T-206/83).
 RELATOR: MIN. HÉLIO REGATO.
 AGRAVANTE: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS.
 ADV.DR. Paulo Ernesto Salvo.
 AGRAVADO: ENEO JOSÉ DA SILVA.
 ADV.DR. Joaquim Trindade de Oliveira Filho.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

AI-3867/82: (Ac.2a.T-207/83).
 RELATOR: MIN. NELSON TAPAJÓS.
 AGRAVANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
 ADV.DR. Mauro Quintino dos Santos.
 AGRAVADO: UBALDINO FONSECA PINTO.
 ADV.DR. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
 EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-3992/82: (Ac.2a.T-208/83).
 RELATOR: MIN. HÉLIO REGATO.
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
 ADV.DR. Sebastião Viane Borin.
 AGRAVADA: TEREZINHA DE ARAÚJO PEREIRA PADILHA.

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
 EMENTA: Agravo provido com apoio na Súmula nº 123.

AI-4010/82: (Ac.2a.T-209/83).

RELATOR: MIN. NELSON TAPAJÓS.
AGRAVANTE: CIA NACIONAL DE SERVIÇOS.
ADV.DR. Rodolpho Simonek.
AGRAVADA: EDNA CLAUDIANO DA SILVA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agra-
vada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente des-
fundamentado.

AI-4205/82: (Ac.2a.T-210/83).

RELATOR: MIN. NELSON TAPAJÓS.
AGRAVANTE: HENRIQUE RICARDO JOÃO ACHATZ.
ADV.DR. Pedro Dada.
AGRAVADA: WALLIG NORDESTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo objetivando a subida de recur-
so de revista que, além de desfundamentado, destina-se a reabrir/
o debate sobre a prova.

AI-4216/82: (Ac.2a.T-211/83).

RELATOR: MIN. NELSON TAPAJÓS.
AGRAVANTE: UNIÃO SÃO PAULO S/A - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉR -
CIO.
ADV.DR. José Hypólito Fernandes de Castro Carvalho.
AGRAVADO: EDUARDO JOSÉ DANTE.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de re-
vista, quando faltar, no traslado, a decisão agravada, o acórdão/
recorrido, as razões da revista ou qualquer peça essencial à com-
preensão da controvérsia.

AI-4257/82: (Ac.2a.T-212/83).

RELATOR: MIN. NELSON TAPAJÓS.
AGRAVANTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.
ADV.DR. Sônia Regina Silva Schreiner.
AGRAVADO: JERÔNIMO FLORIANO PEREIRA.
ADV.DR. S. Riedel de Figueiredo.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O merecimento das decisões interlocutórias somente será/
apreciado em recurso que couber da decisão definitiva. Inteligên-
cia do § 1º, do art. 893, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-4266/82: (Ac.2a.T-213/83).

RELATOR: MIN. NELSON TAPAJÓS.
AGRAVANTE: HOECHST DO BRASIL QUIMICA FARMACÊUTICA S/A.
ADV.DR. Luiz Carlos Bettiol.
AGRAVADO: ALCIR COFFERI.
ADV.DR. Augusto César Gomes Fernandes.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão a -
gravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente/
desfundamentado.

AI-4276/82: (Ac.2a.T-214/83).

RELATOR: MIN. NELSON TAPAJÓS.
AGRAVANTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
ADV.DR. Pedro Castilho.
AGRAVADO: DIONÍSIO BANA.
ADV.DR. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo objetivando a subida de recur-
so de revista que, além de desfundamentado, destina-se a reabrir/
o debate sobre a prova.

AI-4285/82: (Ac.2a.T-215/83).

RELATOR: MIN. NELSON TAPAJÓS.
AGRAVANTE: LIA GONÇALVES RIBEIRO DIAS.
ADV.DR. S. Riedel de Figueiredo.
AGRAVADO: S/A "O ESTADO DE SÃO PAULO".
ADV.DR. Eliana Amaral França Pereira de Medeiros.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão a -
gravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente/
desfundamentado.

AI-4306/82: (Ac.2a.T-216/83).

RELATOR: MIN. NELSON TAPAJÓS.
AGRAVANTE: ITAP S/A EMBALAGENS.

ADV.DR. Edson Silva Torres.

AGRAVADO: CARLOS NOLASCO DE CARVALHO NETO.

ADV.DR. A. Mário Tenreiro.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista,
quando faltar, no traslado, qualquer peça obrigatória à formação /
do instrumento.

RECURSOS DE REVISTAS

ED-RR-4762/81: (Ac.2a.T-225/83).

RELATOR: MIN. MOZART VICTOR RUSSOMANO.
EMBARGANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
ADV.DR. José Ribeiro Vianna Neto.
EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS/
DE BELO HORIZONTE.

ADV.DR. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos de declaração não conhecidos porque interposto /
por procuradores que não juntaram instrumento do mandato no prazo/
de lei e pelo qual protestaram na interposição do recurso.

RR-5231/81: (Ac.TP-228/83).

RELATOR: MIN. MOZART VICTOR RUSSOMANO.
RECORRENTE: TECHINT - CIA TÉCNICA INTERNACIONAL.
ADV.DR. Milton Martins Malvasi.
RECORRIDOS: EDÉSIO ALVES DA SILVA E OUTROS.
ADV.DR. João Batista Coelho.

DECISÃO: Acolher a preliminar de cerceamento de defesa, para anu-
lar o processo a partir da la. proposta de conciliação, exclusive,
prejudicada a apreciação da preliminar relativa a honorários, una-
nimemente.

EMENTA: Recurso de revista conhecido em parte e provido para se a-
nular todo o processado, a partir da primeira proposta de concilia-
ção, exclusive. A notoriedade judicial dos fatos controvertidos /
pode dispensar a prova da parte que alega tais fatos, mas não pode
servir de motivo para que não se admita a produção da prova reque-
rida pela parte contra a qual esses fatos são alegados. Cerceamen-
to de defesa caracterizado.

ED-RR-308/82: (Ac.2a.T-231/83).

RELATOR: HELIO REGATO.
EMBARGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS/
DE PETRÓPOLIS.
ADV.DR. Glória Maria Ramiro de Freitas.
EMBARGADO: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADV.DR. José Alberto Couto Maciel.
DECISÃO: Acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do/
Exmº Sr. Ministro Hélio Regato, relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos acolhidos, em parte, para declarar que o provimen-
to ao recurso foi para restabelecer a sentença de primeiro grau.

ED-RR-427/82: (Ac.2a.T-232/83). Rel. Min. Hélio Regato

EMBARGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS/
DE DUQUE DE CAXIAS.

ADV.DR. José Torres das Neves e Eliana Traverso Calegari.

EMBARGADO: BANCO NACIONAL S/A.

ADV.DR. Brasilino Santos Ramos.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

ED-RR-508/82: (Ac.2a.T-233/83).

RELATOR: MIN. HÉLIO REGATO.
EMBARGANTE: EUNICE RAMOS DA SILVA.

ADV.DR. José Torres das Neves.

EMBARGADA: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A-EMBASA.

ADV.DR. Oswaldo Sant'Anna.

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos rejeitados. O recurso de embargos de declaração
não é a via processual adequada para alegar-se equívoco ou erro /
da decisão impugnada.

RR-2991/82: (Ac.2a.T-241/83).

RELATOR: MIN. MOZART VICTOR RUSSOMANO.
RECORRENTE: OSRAM DO BRASIL CIA DE LÂMPADAS ELÉTRICAS.

ADV.DR. Fernão de Moraes Salles.

RECORRIDO: VASILE YACHINMEIUC.

ADV.DR. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Pedro Luiz Leão Velloso /
Ebert.

DECISÃO: Conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento pa-
ra julgar impropriedade o pedido de equiparação salarial e seus re-
flexos, unanimemente.

EMENTA: Na equiparação salarial, a prova da identidade de funções e de serviço cabe ao trabalhador. O onus probandi do empregador, em tais casos, se limita às causas excludentes do direito à equiparação, quando o trabalhador comprova a existência dos requisitos legais que, em princípio, lhe dariam aquela prerrogativa. - Interpretação da Súmula nº 68. - Recurso de revista conhecido e provido para se julgar improcedente o pedido de equiparação salarial.

RR-3712/82: (Ac.2a.T-242/83).

RELATOR: MIN. MOZART VICTOR RUSSOMANO.

RECORRENTE: CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

ADV.DR. Nelson Antunes Coimbra.

RECORRIDO: SEBASTIÃO FERREIRA MARQUES.

ADV.DR. Elmo Nascimento da Silva.

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: O depósito do valor da condenação, na forma do art.899, / parágrafos, da CLT, toma como base o salário mínimo (valor de referência, atualmente) em vigor na data da interposição do recurso e não o valor vigente na data da sentença. Não se trata da hipótese da Súmula nº 35. Recurso de revista conhecido por divergência/ jurisprudencial, na forma do art. 896, mas ao qual se nega provimento, por ter sido o depósito insuficiente, na forma do artigo / 899, parágrafos, ambos da CLT.

RR-4587/82: (Ac.2a.T-244/83).

RELATOR: MIN. MOZART VICTOR RUSSOMANO.

RECORRENTE: CONTINENTAL S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO E CONTINENTAL S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

ADV.DR. Sérgio Cioffi.

RECORRIDO: NATAL BERTINI.

ADV.DR. Artur Affonso de Toledo Almeida Júnior.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 126. Decisão do Tribunal Regional do Trabalho baseada na prova e que reconhece o direito do empregado a auferir diferenças de comissões por venda de papéis no mercado de capitais. Recurso de revista não conhecido (CLT, art.896).

RR-4675/82: (Ac.2a.T-245/83).

RELATOR: MIN. MOZART VICTOR RUSSOMANO.

RECORRENTE: MODESTO IGNÁCIO.

ADV.DR. Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

RECORRIDA: CIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP.

ADV.DR. Eduardo Cacciari.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Inaplicabilidade do antigo Prejulgado nº 48, hoje transformado na Súmula nº 168. Recurso de revista não conhecido, por não preencher os requisitos do art. 896, da CLT.

RR-4743/82: (Ac.2a.T-246/83).

RELATOR: MIN. MOZART VICTOR RUSSOMANO.

RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI .

ADV.DR. José Maria de Souza Andrade.

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RE - CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ADV.DR. Ulisses Riedel de Resende.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido - em que pese haver sido dada acolhida ao agravo de instrumento do empregador - por não preencher os requisitos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3ª TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3568/82 - (Ac. 3ª T-415/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: J.M. DE SOUZA EMPREITEIRO

Advogado: Dr. Gustavo Adolpho de Campos Cooper

Agravado: PALMIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Hélio Vidal

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática. Exame de fatos e provas, examina-se nas instâncias ordinárias. Agravo desprovido.

AI-3822/82 - (Ac. 3ª T-430/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: EDITORA JORNALÍSTICA GAZETA MERCANTIL S/A

Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: ROMEU GIL CARDOSO

Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial é matéria eminentemente fática que impede a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3851/82 - (Ac. 3ª T-434/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: JACINTO AGUADO MORENO

Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A

Advogado: Dr. Luiz Vicente Bezinelli

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro cessar a revista.

EMENTA: Diante de possível divergência torna-se necessário a subida dos autos principais. Agravo provido para determinar o processamento da revista.

AI-3876/82 - (Ac. 3ª T-436/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: JOSÉ PEREIRA

Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. João Virgílio Sifuentes Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não enseja revista. Agravo desprovido.

AI-4198/82 - (Ac. 3ª T-439/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Dra. Airides Aparecida dos Santos

Agravado: MARCOS ANTONIO DE MORAIS

Advogado: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O não preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, acarreta o indeferimento da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4209/82 - (Ac. 3ª T-00463/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado: Dra. Diva Prestes Marcondes Malerbi

Agravado: DARCY MARIA JOSÉ VENTURINI DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que pretende a subida de revista contra mera decisão interlocutória.

AI-4221/82 - (Ac. 3ª T-0467/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado: Dr. José A. C. Maciel

Agravado: CALÍOPE SILVA

Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Reapreciação da prova e violação não demonstrada, impedem o processamento de recurso de revista.

AI-4260/82 - (Ac. 3ª T-0469/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Dra. Miriam Moraes Feijó

Agravado: ÁUREA REGINA HOEPEL LUISI

Advogado: Dr. Júlio César Alves Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Quando a jurisprudência citada e a violação indicada são in capazes de justificar a revista, não pode ela ser processada.

AI-4261/82 - (Ac. 3ª T-00470/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ÁUREA REGINA HOEPEL LUISI

Advogado: Dr. Hélio Alves Rodrigues

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Dra. Miriam Moraes Feijó

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que não consegue demonstrar a viabilidade da revista.

AI-4280/82 - (Ac. 3ª T-0475/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado: Dr. Wilson Branco

Agravados: FREDERICO RAIMUNDO E OUTROS

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de cabimento, não se admite o processamento da revista.

AI-4289/82 - (Ac. 3ª T-0478/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SERVIX ENGENHARIA S/A

Advogado: Hugo Mósca

Agravados: JOSÉ ANTONIO ALVES LUCRÉCIO E OUTROS

Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo deserto.

AI-4298/82 - (Ac. 3ª T-0481/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Dr. Cândido Guilherme Gaffrée Thompson

Agravado: MARY TÂNIA SILVEIRA DE ASSUMPTÃO

Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se destranca revista, que pretende discutir matéria fática.

AI-4310/82 - (Ac. 3ª T-0484/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CARLOS NOGUEIRA CHAGAS FILHO

Advogado: Demisthóclides Baptista

Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Ayrton Ribeiro da Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não configurados os pressupostos recursais da revista trançada, nega-se provimento ao agravo.

AI-4319/82 - (Ac. 3ª T-00487/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: GILBERTO ZAMAGUA

Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias

Agravado: CARRIER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: Dr. Carlos Eugênio Lopes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não configurados os pressupostos recursais da revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-4329/82 - (Ac. 3ª T-0490/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ANTONIO VANDE OLIAM

Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: EMPRESA DE ÔNIBUS PENHA - SÃO MIGUEL LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A revista não pode ser processada, quando trata de matéria de fato e discute controvérsia já sumulada.

AI-4339/82 - (Ac. 3ª T-0493/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Carlos Alberto Rocha

Agravado: LYGIA ALVES DE CASTRO

Advogado: Dr. Walter Monacci

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista, das decisões proferidas pelo TRTs ou por suas Turmas, em execução de sentença.

AI-4349/82 - (Ac. 3ª T-00496/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: TRAFÓ - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Agravado: JOSÉ NUNES DA SILVA

Advogado: Jerônimo José Batista

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo firmado por advogado sem poderes nos autos.

AI-4375/82 - (Ac. 3ª T-0499/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Advogado: Sérgio da Costa Apolinário

Agravado: JOSÉ FERREIRA

Advogado: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não pode ser processada revista que investe contra o enunciado de várias súmulas e não demonstra a violação alegada.

AI-4384/82 - (Ac. 3ª T-00502/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: TECELAGEM LADY S/A

Advogado: Dr. José Eduardo Gomes Pereira

Agravados: LAERTE DOMINGUES E OUTROS

Advogado: Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada não pode ser processada.

RECURSOS DE REVISTAS - 3ª TURMA

RR-3883/81: (Ac.3a.T-503/83). Rel.Min. Orlando Teixeira da Costa.

RECORRENTES: SÉRGIO SERRA SCHIFF E OUTROS.

ADV.DR. Écio Lescreck.

RECORRIDA: CIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP.

ADV.DR. Eduardo Cacciari

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Os empregados, que servem em portos organizados, estão / sujeitos a trabalhar sessenta minutos por cada hora, quer de dia, quer de noite.

RR-4874/81: (Ac.3a.T-505/83).

RELATOR: MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA:

RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI.

ADV.DR. Sérgio Augusto Neves.

RECORRIDO: HERIBERTO HOEPER.

ADV.DR. Ernani Ênio Juchem.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, pela divergência de fls. 95 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: O depósito do valor da condenação para efeito de recurso / deve ser prévio. Apenas a sua comprovação é que poderá ser feita / dentro do prazo para a interposição do recurso.

ED-RR-5086/81: (Ac.3a.T-506/83).

RELATOR: MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA:

EMBARGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS.

ADV.DR. José Torres das Neves.

EMBARGADA: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ADV.DR. Miguel Flávio Carnicelli.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos, condenando o embargante na multa correspondente a 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: Inexistindo contradição ou omissão, rejeitam-se os embargos declaratórios que se apoiaram nesses pressupostos.

RR-5301/81: (Ac.3a.T-507/83).

RELATOR: MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA.

RECORRENTE: MARINO FRANCESQUITE.

ADV.DR. Ulisses Riedel de Resende.

RECORRIDA: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

ADV.DR. Regina C.M. Figueiredo.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Empregado optante aposentado compulsoriamente por iniciativa do empregador, tendo adquirido anteriormente estabilidade, tem direito a receber, pelo tempo anterior à opção, indenização / em dobro paga pela metade.

RR-221/82: (Ac.3a.T-144/83).

RELATOR: MIN. EXPEDITO AMORIM.

RECORRENTE: BANCO MAISONNAVE DE INVESTIMENTO S/A.

ADV.DR. Luiz Souza Costa.

RECORRIDO: REGINALDO ANDRADES LIMA.

ADV.DR. Eliana Traverso Calegari.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-273/82: (Ac.3a.T-145/83).

RELATOR: MIN. EXPEDITO AMORIM.

RECORRENTE: BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA:

ADV.DR. Paulo Ernesto Salvo.

RECORRIDO: MIGUEL ARCANJO FERREIRA.

ADV.DR. Waldir Lallo.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Os honorários periciais constituem encargo do vencido, ainda que parcialmente. As horas extras incidem na remuneração dos re-
pousos (Súmula 172). Revista não conhecida.

RR-276/82: (Ac. 3a.T-508/83).

RELATOR: MIN. GUIMARÃES FALCÃO.

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS.

ADV.DR. S.Riedel de Figueiredo.

RECORRIDO: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.

ADV.DR. Fernando Alkmín de Barros e Harleine Gueiros B.Dias.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista pela preliminar de nulidade e, dela também não conhecer quanto ao mérito, com fundamento na Súmula nº 126.

EMENTA: Complementação vitalícia. Móvel do Banco de Crédito Real de Minas Gerais. Matéria interpretativa do Regulamento Interno. / Revista não conhecida com fundamento na Súmula 126.

RR-292/82 - (Ac. 3ª T-146/83)

RELATOR: MIN. EXPEDITO AMORIM

RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE S. PAULO S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE S.JOSÉ DO RIO PRETO

ADVS. DRS. Miguel Flávio Carnicelli e José Tôrres das Neves e Elia na Traverso Calegari

RECORRIDOS: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista da reclamada; quanto à revista do Sindicato, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Honorários advocatícios - Não são devidos os honorários quando a assistência não decorre da hipótese prevista na Lei nº 5.584/70, já que o sindicato, como substituto processual, é tecnicamente a própria parte.

RR-335/82 - (Ac. 3ª T-509/83)

RELATOR: MIN. GUIMARÃES FALCÃO

RECORRENTE: CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

ADV. DRA. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa

RECORRIDO: ARTHÊMIO PIO ITALO MUTTONI

ADV. DRA. Maria W. A. S. Rêsende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, com fundamento nas Súmulas nºs 38 e 126.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida com o proprietário do veículo. Decisão sobre a integração das despesas de manutenção. Matéria de fato. Divergências acostadas sem autenticação. Revista não conhecida com fundamento nas Súmulas 38 e 126.

RR-389/82 - (Ac. 3ª T-0510/83)

RELATOR: MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RECORRENTE: CIA. REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (SUL)

ADV. DR. José A. C. Maciel

RECORRIDO: ZULNEIDE MARIA LENTZ

ADV. DR. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, por estar suscitada por advogado sem poderes nos autos.

EMENTA: Não se conhece de revista assinada por advogado sem poderes expressos nos autos.

RR-483/82 - (Ac. 3ª T-341/83)

RELATOR: MIN. EXPEDITO AMORIM

RECORRENTE: MARIA MAGDALENA DA SILVA

ADV. DR. Alino da Costa Monteiro

RECORRIDO: SALÕES REUNIDOS FLAMENGO BARBEIROS E CABELEREIROS LTDA.

ADV. DR. Paulo Fontenelle

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Justa causa indemonstrada não dá ensejo ao rompimento do contrato de trabalho. Matéria fática. Súmula nº 126. Revista não conhecida.

RR-487/82 - (Ac. 3ª T-368/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrente: EMANOEL REIS DA ALVORADA PASSOS

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS - RPBA

Advogados: Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida pela preliminar de julgamento extrapete e no tocante ao mérito.

RR-496/82 - (Ac. 3ª T-370/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Eduardo Silva Costa

Recorridos: TEREZINHA PESSOA SAMPAIO E OUTROS

Advogado: Everaldo Coelho Santos

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Pagamento de 33% referente ao adicional pelo aumento da jornada de trabalho, a partir da data da implantação do PCC. O aumento de 33% oriundo da elevação da jornada de 6 para 8 horas, integra o salário, mas não há de ser acrescido a cada aumento espontâneo. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-501/82 - (Ac. 3ª T-371/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrente: ABRÃO SUKIENNIK

Advogado: Dra. Clarisse Mendes D'Avila

Recorrido: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Médico que trabalhava em um plantão de 12 horas e dois de 6 horas, perfazendo 24 horas semanais. Regime de compensação de horário a que se negou validade, restrita a condenação de horas extras ao adicional de 25%, sobre as excedentes da 4ª hora de trabalho diário. Revista não conhecida.

RR-516/82: (Ac. 3a.T-511/83).

RELATOR: MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA.

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ADV.DR. Jorge Eluf Neto.

RECORRIDOS: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS E OUTROS.

ADV.DR. Manoel Antonio Ariano.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por violação do art. 618 § 1º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a anulação do processo de execução.

EMENTA: Nula é a execução, se o título executivo não for exigível.

RR-618/82: (Ac. 3a.T-512/83).

RELATOR: MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA:

RECORRENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

ADV.DR. Antonio Miguel Pereira.

RECORRIDO: JOSÉ PEZZO.

ADV.DR. Alino da Costa Monteiro.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer de pedido de ex-servidor da antiga Cia Paulista de Estradas de Ferro, que pleiteia direitos de estatutário.

RR-645/82: (Ac. 3a.T-514/83).

RELATOR: MIN. GUIMARÃES FALCÃO.

RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA.

RECORRIDOS: OS MESMOS.

ADVS.DRS. Miguel Flávio Carnicelli e José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista da reclamada; quanto à revista do reclamante, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento ao agravo.

EMENTA: Correção semestral do anuênio e gratificação de caixa e juros sobre capital corrigido. Revista da reclamada não conhecida por desfundamentada. Na condição de substituto processual, autor da ação, o Sindicato não pode ser ao mesmo tempo assistente judiciário. Honorários de assistência judiciária indevidos na espécie.

RR-735/82: (Ac. 3a.T-515/83).

RELATOR: MIN. GUIMARÃES FALCÃO.

RECORRENTES: NILTON GOMES PEREIRA E BEMOREIRA CIA NACIONAL DE UTILIDADES E CIA BRASILEIRA DE ROUPAS.

RECORRIDOS: OS MESMOS.

ADVS.DRS. Moadely Roberto dos Santos Moreira e Gustavo Tepedino.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do reclamante apenas quanto ao 2º pedido alternativo de indenização pelo período anterior da opção, com fundamento na Súmula nº 20 e, por divergência / e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a indenização pelo período anterior à opção (2 de julho de 1956 a 30 de dezembro de 1967) restabelecendo, no particular a sentença de 1º grau; quanto à revista da reclamada, unanimemente, dela não conhecer.

EMENTA: Rescisão contratual. Readmissões. Efeitos. Rescisão contratual, com indenização, seguida por readmissão a curto prazo antes da Lei 5.107/66. Súmula 20. Optante que é despedido injustamente faz jus ao período anterior ao FGTS a título de indenização antiguidade. Gerente sem controle de horário, não tem direito a horas extras. Revista conhecida em parte.

RR-795/82 - (Ac. 3ª T-00516/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS

Advogado: Dr. Paulo Norberto Hack

Recorrido: LUCIAN ALVARENGA

Advogado: Celestino da Silva Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, com fundamento na Súmula nº 126.

EMENTA: Não se conhece de revista, que pretende a reapreciação de matéria fática.

RR-814/82 - (Ac. 3ª T-00518/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ALCEU AUGUSTO SILVA

Advogado: Dr. Júlio César Alves Rodrigues

Recorrido: MADECONSTRO - MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: Dra. Dalva Maria C. Silveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Quando o empregador nega, implicitamente, a despedida, atribuindo ao empregado a iniciativa do afastamento do emprego, por ser este um fato impeditivo dos direitos decorrentes da dispensa imotivada, cabe a ele o ônus da prova.

RR-816/82 - (Ac. 3ª T-345/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrente: COMPANHIA DE INDÚSTRIAS GERAIS, OBRAS E TERRAS

Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto

Recorrido: PAULO BALDINO FEIJÓ

Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Diretor-acionista da empresa. Inaplicabilidade do art. 499 da CLT. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-895/82 - (Ac. 3ª T-00520/83)

Relator: Min. Rezende Puech

Recorrente: CIA. ESTANÍFERA DO BRASIL

Advogado: Dr. Rodolfo Acatauassú Tocantins

Recorrido: JOSÉ AMORIM RODRIGUES

Advogado: Dra. Maria Wilma de Azevedo S. Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, com fundamento na Súmula nº 38.

EMENTA: Revista não conhecida, desde o aresto paradigma não atende à Súmula 38.

RR-907/82 - (Ac. 3ª T-00521/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Dra. Ledir Thereza Forneck

Recorrido: PAULO ADAILSON DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao divisor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 180, para o cálculo de hora extra do bancário.

EMENTA: É de 180 o divisor a ser adotado para o cálculo do salário-hora do bancário.

RR-3932/82 - (Ac. 3ª T-00524/83)

Relator: Min. Rezende Puech

Recorrente: ORLANDO PEREIRA GUTIERREZ

Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão Veloso Ebert

Recorrido: VOLKSWAGEN CAMINHÕES LTDA.

Advogado: Dr. Cláudio Lacombe

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação do valor correspondente aos salários descontados e referentes aos dias de greve.

EMENTA: Estabelecido, em convenção coletiva, o desconto salarial em prestações para o ressarcimento das horas não trabalhadas em razão da greve, ao empregador, se despediu o empregado sem justa causa, antes de terminado o prazo para esses descontos, é vedado fazê-los de uma só vez. Aplicação do art. 120, do Código Civil. Revista provida.

RR-3951/82 - (Ac. 3ª T. 347/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrente: RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ

Adv.Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes

Recorrida: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv.Dr. João de Lima Teixeira Filho

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade argüida e, não conhecer da revista.

EMENTA: Alteração contratual que não resta configurada, ante o reconhecimento, como de confiança, de ambos os cargos exercidos pelo reclamante. Revista não conhecida.

RR-3979/82 - (Ac. 3ª T. 526/83)

Relator: Min. Rezende Puech

Recorrente: JOSÉ BAPTISTA CHAVES

Adv.Dr. Luiz Alfredo Mafra Lino

Recorrida: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A

Adv.Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto a tese da validade da transação, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a complementação no percentual transacionado pela inclusão das parcelas salariais, gratificação por tempo de serviço e de participação nos lucros.

EMENTA: Verbas de caráter salarial, tais como, gratificação por tempo de serviço e participação nos lucros, integram o salário. Revista parcialmente provida.

RR-4326/82 - (Ac. 3ª T. 527/83)

Relator: Min. Rezende Puech

Recorrente: MOISÉS ANDRADE DOS SANTOS

Adv.Dra. Solange Pereira Damasceno

Recorrida: OFICINA NOSSA SENHORA APARECIDA

Adv.Dr. Jorge Bastos da Nova Moreira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4411/82 - (Ac. 3ª T. 404/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrente: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: BENTO DA SILVA PASSOS

Adv.Drs. S. Riedel de Figueiredo e Antonio Lopes Noletto

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, com fundamento na Súmula nº 97 e, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Aposentadoria especial. O Aviso 64 exige que os 30 anos sejam prestados a empresa. Súmula nº 97. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-4413/82 - (Ac. 3ª T. 386/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS

Adv.Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridas: IZAIRA MAIA FREIRE E CILCE DE NAZARÉ DOS SANTOS MENDES

Adv.Dr. José Coelho Maciel

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao mérito, por divergência, e, neste, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de risco de vida contempla, nos termos dos Decretos Estaduais 1254/68 e 1771/70, os enfermeiros lotados no serviço de lepra, tuberculose ou outro hospital de isolamento subordinado à Secretaria. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-4461/82 - (Ac. 3ª T. 528/83)

Relator: Min. Rezende Puech

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Carlos Alberto Rocha

Recorrida: HERMÍNIA MARIA DE OLIVEIRA

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, com ressalvas de ponto de vista do Exmº Sr. Ministro Rezende Puech.

EMENTA: Reclamação de professores. Aplicação da Lei 550/74. Incompetência desta Justiça especializada. Revista provida.

RR-4464/82 - (Ac. 3ª T-405/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado: Dra. Leila de Luccia

Recorrido: MANOEL PAULO

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Fepasa - Valor da licença-prêmio indenizada. Não consignando o acórdão do Regional o fundamento pelo qual julgou procedente a ação, sem sustentar tese de direito, impossível conhecer-se de recurso de Revista.

RR-4494/82 - (Ac. 3ª T-389/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado : Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi

Recorrido: WALTER CARMONA

Advogado : Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Aposentado da ex-Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. Revista conhecida e provida para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para onde deverão ser remetidos os autos.

RR-4794/82 - (Ac. 3ª T-409/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrente: GERALDO DIRCEU FERNANDES DE CARVALHO

Advogado: Dra. Riscalla Abdala Elias

Recorrido: TECHINT - COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para acrescer à condenação da diferença entre o valor correspondente ao FGTS e a indenização prevista no art. 479 da CLT, segundo o verbete da Súmula nº 125.

EMENTA: Revista conhecida e provida em parte, para acrescer à condenação a diferença entre o valor correspondente ao FGTS e a indenização prevista no art. 479 da CLT, segundo o verbete da Súmula nº 125.

RR-4864/82 - (Ac. 3ª T-00529/83)

Relator: Min. Rezende Puech

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado: Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi

Recorrido: ANTONIO RODRIGUES 129

Advogado: Dra. Mª Wilma de Azevedo S. Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho, quando o direito pleiteado for de natureza estatutária. Revista provida.

RR-5146/82 - (Ac. 3ª T-410/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrente: JURACEMI MARINO

Advogado: Dr. Ernani Penque Cavallo

Recorrido: POSTO DE LUBRIFICAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA.

Advogado: Dr. Erwin Marinho Fagundes

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, determinar a renumeração do processo a partir de fls. 33 e, não conhecer da revista.

EMENTA: A tese abordada pelo reclamante é referente à não confirmação da pena de confissão, e a abordada pelo regional é quanto à possibilidade de o advogado ser também o preposto, restando desfundamentado o recurso. Revista não conhecida. Brasília, 06 de abril de 1983.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

Dissídios Coletivos

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

ED-RO-DC-342/82: (Ac. TP-470/83).

EMBARGANTES: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERAÇÕES/DE MENSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

EMBARGADOS: OS MESMOS.

ADVS.DRS. José Alberto Couto Maciel e Ana Maria Lameiro da Costa.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos.

Embargam: de declaração o Sindicato suscitante e a empresa suscitada. O Sindicato, pretendendo seja esclarecido o motivo pelo qual o acórdão embargado reduziu a 3% o índice de produtividade. A empresa alega que na parte dispositiva, quanto à exclusão da representação sindical, não se referiu o acórdão a cláusula 14 constante do acordo do ano anterior, como fez a fundamentação, pretendendo seja sanada a omissão. É o relatório.

V O T O: 1. Embargos do Suscitante: A decisão embargada reduziu a produtividade de 7% para 3% porque a suscitada é vinculada ao CNPS e aquele índice por este órgão foi fixado. Para este fim acolho os embargos. 2. Embargos da empresa: Embora não divida alguma ou omissão no acórdão e, para que não possam surgir, acolho os embargos esclarecendo que a alínea d, da parte dispositiva do acórdão, ao apreciar o recurso dá suscitada, além de excluir a estabilidade do alistando, excluiu também a cláusula 14 do acordo do ano anterior.

ISTO POSTO: ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher os embargos: 1-os do Suscitante, para esclarecer que a taxa de produtividade foi reduzida de 7% (sete por cento) para 3% (três por cento), porque a Suscitada é vinculada / ao CNPS e este órgão fixou aquele índice; 2-os da empresa, para declarar que a alínea "d" da parte dispositiva do acórdão, ao apreciar o recurso da Suscitada, além de excluir a estabilidade do alistando, excluiu, também, a cláusula 14 (quatorze) do acordo do ano anterior.

Brasília, 16 de março de 1983.

C.A. BARATA SILVA - Presidente

FERNANDO FRANCO - Relator

RANOR THALES BARBOSA DA SILVA - Procurador
Geral

RO-DC-413/82 - (Ac. TP-0473/83)

Recorrente: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO PARANÁ

Advogado: Ulisses Riedel de Resende

Recorridos: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS

Advogados: Dra. Marucia Mariana Abamezuk e outras

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se dá provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal a quo, a fim de que julgue o mérito da ação coletiva.

Dissídio Coletivo de natureza jurídica e econômica figurando como suscitante o Sindicato dos Contabilistas do Paraná e suscitados a Federação das Indústrias no Estado do Paraná e Outros. Malogrados os entendimentos na fase administrativa, os autos foram encaminhados ao Eg. TRT da 9ª região que, por maioria de votos, rejeitou a preliminar de ilegitimidade "ad causam" e, por unanimidade de votos, determinou a extinção e arquivamento do processo "por falta de constituição e desenvolvimento válidos e regulares da ação". Essa conclusão se estribou na fundamentação apresentada pelo Ilustre Juiz Relator do processo, alegando "verbis": "Há uma particularidade, porém, que não pode deixar de ser examinada, ou seja, se estão presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Com efeito, o dissídio coletivo se projeta, fundamentalmente, como emanção de um poder que estão sujeitos os membros da categoria profissional e econômica, dentro da base territorial das entidades suscitadas e suscitantes. Suas cláusulas, uma vez instituídas, constituem-se em regra de direito geral, abstrato, que elege um número indefinido de situações jurídicas semelhantes e inerentes a todas as pessoas que se acharem na situação de fato que ela prevê, pois como De veali ensina, nas situações iguais não podem ser distinguidas. Aliás, esse princípio é consagrado na Constituição Brasileira (art. 153). Portanto, no momento em que o suscitante pretende restringir os efeitos da decisão normativa a uma parcela da categoria profissional, não vejo como se possa permitir o desenvolvimento válido do dissídio coletivo, porquanto não é matéria que diga respeito ao interesse geral da categoria profissional, pois visa estabelecer privilégios que enlaçam, apenas, os responsáveis pela contabilidade, ou seja, os que assinam os balanços". (fls. 294/295). Com base nesse entendimento exarou a seguinte ementa: "Somente por via de acordo coletivo podem ser estabelecidas normas com alcance restrito, mas as cláusulas da convenção coletiva e dissídio coletivo, quando as categorias estiverem representadas pelos seus órgãos de classe, devem enlaçar, dentro da base territorial, todos os representados". (fls. 290). Ir resignados os suscitantes formulam Recurso Ordinário acostado às fls. 310/317. Contra-razões de vários suscitados às fls. 322/337. A douta Procuradoria Geral, opina pela manutenção do v. acórdão recorrido (fls. 341). É O RELATÓRIO.

V O T O - Preliminar de ilegitimidade de parte do Sindicato autor, renovada em contra-razões. Este Plenário, por ocasião do julgamento do RO-DC-204/82, em decisão da lavra do ilustre Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, concluiu pela legitimidade do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, para representar os profissionais liberais exercentes de atividades como empregados, ao fundamento de que: 1 - "O âmbito de representação da entidade sindical é fixado por ato do Exmº Sr. Ministro de Estado do Trabalho - Artigos 517, 518, 519, 520 e 577, da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. O ato da Comissão de Enquadramento Sindical concluindo pela representação de profissionais empregados por Sindicato de Profissionais Liberais MTB 316.784/82 - ganha ares de verdadeiro aditamento à carta de reconhecimento sindical. 3. A Justiça do Trabalho cumpre observar o enquadramento ocorrido - artigos 575 e 577, da Consolidação das Leis do Trabalho - faltando-lhe competência para adentrar-se no mérito e dizer do acerto ou desacerto da representação outorgada". Por tais fundamentos e pelos contidos no v. acórdão recorrido, que adoto, REJEITO a preliminar argüida. Diz o recorrente, in verbis: "(fls. 311/313): "O Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, ao criar o Conselho Federal de Contabilidade, igualmente define as atribuições do contador e técnico em contabilidade, quando estipula: "Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade: A) - organização e execução de serviços de contabilidade em geral; B) - escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; C) - perícias judiciais e extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisões permanente ou periódicas de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos conselhos fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Art. 26. Salvo direitos adquiridos "ex-vi" do disposto no artigo 2º do Decreto nº 21.033, de 08 de fevereiro de 1932, as atribuições de finidas na alínea C do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados". Resulta evidente, a simples leitura dos dispositivos transcritos, que se há discriminação, esta decorre do próprio

texto legal, pela divisão dos contabilistas (denominação ampla da categoria profissional) entre contadores diplomados - nível superior e técnicos em contabilidade - nível secundário. Mas a Assembléia Geral da entidade sindical suscitante, quando da aprovação do rol de reivindicações, não se ocupou da diferenciação imposta pelo referido Decreto-Lei. Ao revés, dado serem idênticas as atribuições básicas, essenciais ao exercício da atividade contábil, consagrou a equiparação entre técnico e contador para fins de obtenção dos benefícios a serem pela classe auferidos, através de convenção ou dissídio coletivo de trabalho. Tal pretensão vem expressa na cláusula segunda da proposta de convenção coletiva, transcrita na petição inicial. Com ela, através da definição de responsável técnico pela contabilidade, que se impõe como necessária para caracterizar o benefício, claramente percebe-se a preocupação da classe em não estabelecer distinções entre seus membros". E prossegue asserindo que: (fls. 313/315): "De outro lado, em se atentando a realidade fática do exercício da atividade contábil com vínculo empregatício, verifica-se a inviabilidade da extensão dos benefícios pleiteados a todos os que contribuem na execução dos serviços de contabilidade dentro das empresas. Primeiramente porque, grande parte dos auxiliares na execução deste trabalho, não são necessariamente contabilistas: Os operadores de máquinas utilizadas para se fazer levantamentos e lançamentos, escriturários, datilógrafos, copiadores, e outros, embora usualmente sejam chamados de "auxiliares de contabilidade", inclusive para fins de registro do cargo em carteira, não prescindem do registro no Conselho Regional de Contabilidade. E tal registro, como se depreende do artigo 12 do Decreto-Lei nº 9.295/46, é fundamental para o exercício da profissão de contabilista. "Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos. Parágrafo único - O exercício da profissão sem o registro a que alude este artigo, será considerado co-infração do presente Decreto-Lei". No entanto, como ensina ROBERTO BARRETO PRADO, "só podem fazer parte do sindicato pessoas que exerçam a mesma profissão". O auxiliar de contabilidade, por tal razão, só se vincularia ao Sindicato dos Contabilistas quando devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Mas, devemos lembrar, a atividade exercida nem sempre decorre da formação profissional. Assim, um advogado pode exercer a profissão de corretor de seguros, um médico, a de representante comercial, e assim por diante. Nem por isso, no exercício de outra atividade, permanece o advogado vinculado a Ordem dos Advogados ou o médico, ao Sindicato dos Médicos. É possível, pois, que um contabilista exerça diferente função dentro da empresa sem que, com isso, pela sua formação profissional, esteja vinculado ao Sindicato dos Contabilistas. Isto nos leva a constatar que, ao se exigir a extensão dos benefícios reivindicados também aos auxiliares de contabilidade, quando contabilistas, estaria se prestando um desserviço a classe. Para fugir a concessão do privilégio auferido pelo empregado, muitas empresas passariam a admitir o contabilista para função diversa, enquanto, efetivamente, estivesse laborando como auxiliar de contabilidade. Este, como parte econômica e socialmente mais fraca, seria constrangido a aceitar a situação, sobre a ameaça de perda do empregado. Nestas condições, seria inviável qualquer providência por parte do Sindicato representante da categoria profissional, por absoluto desconhecimento do caso particular concreto, e mesmo ao Poder Judiciário, que só pode atuar quando provocado". Por fim, concluem afirmando: (fls. 316) "Finalizando, não nos parece ser da competência do Juiz questionar quais são os interesses gerais de uma categoria profissional, quando a mesma, reunida em Assembléia Geral e conhecendo suas reais necessidades, deliberou sobre tais interesses e aprovou o rol de reivindicações a ser pleiteado. Quanto ao princípio consagrado no artigo 153 da Constituição Federal, de que as situações iguais não podem ser distinguidas, no caso em epígrafe apresenta-se inaplicável, pois como resultou provado acima, a situação de fato dos responsáveis técnicos e auxiliares de contabilidade não são, em nenhuma hipótese, idênticas". Na análise destes autos, observamos mais uma vez a angústia externa da por uma categoria profissional, que outrora tinha nítidos contornos de "profissionais liberais" e que hoje, à vista do alto desenvolvimento tecnológico e industrial, quando se está entrando celere mente na era da computação eletrônica, vem se transformando em mais uma categoria profissional, da qual se exige títulos de nível de segundo grau para uns e nível universitário para outros, os "contadores", convertendo-os em simples empregados, muitas das vezes sem que se registrem em suas carteiras de trabalho, a verdadeira profissão e em outras tantas vezes, o profissional, para obter o emprego, aceita o registro com qualquer outro rótulo. Sinal dos tempos. E talvez exatamente por isso, quanto essa categoria não consegue, na via administrativa, dialogar com os empregadores, face a preliminar de ilegitimidade por ele argüida, vem o suscitante bater nas portas do judiciário trabalhista que, no meu entender "data venia", não pode se furta de analisar o pedido e aplicar seu poder normativo, escolhendo da peça inicial, o que lhe parecer estabelecer restrições, adequando suas cláusulas à realidade social e jurídica e criando as normas que devem reger as relações empregatícias e vincar seus valores econômicos. Pelo exposto, voto no sentido de que se conheça do recurso, por tempestivo e no mérito, se lhe dê provimento para, reformando parcialmente o v. acórdão revisando, apenas na parte da extinção do processo, sejam devolvidos os autos ao Eg. Tribunal "a quo", para que examine e julgue o mérito do pedido, como entender de direito.

I S T O P O S T O - ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte ativa, argüida em contra-razões, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Guimarães Falcão, Mozart Victor Russo, Nelson Tapajós e Praças de Macedo; no mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal a quo, a fim de que julgue o mérito da ação coletiva.

Brasília, 16 de março de 1983.
C. A. BARATA SILVA - Presidente
JOÃO WAGNER - Relator
RANOR THALES BARBOSA DA SILVA - Procurador Geral

RO-DC-433/82: (Ac.TP-474/83).

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.
ADV.DR. Carlos Henrique de Carvalho Saraiva.

RECORRIDO: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ.

ADV.DR. Manoel Martins e José Perez de Rezende e Ulisses Riedel / de Resende.

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo parcialmente provido para subordinar o desconto assistencial à não oposição do trabalhador, a ser manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento do salário aumentado.

Recurso Ordinário da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 33/34), impugnando a cláusula 9ª, relativa ao desconto assistencial, alegando exceção ao princípio da irredutibilidade do salário, consagrado no art. 462 da CLT, além de afronta ao princípio da liberdade sindical. Contra-razões do Sindicato suscitante à fls. 37/38. O parecer da d. Procuradoria Regional, às fls. 42, conclui pelo provimento do recurso. É o relatório.

V O T O: Ante a notória e iterativa jurisprudência deste Tribunal, dou provimento parcial para que em relação à cláusula 9ª do acórdão, o desconto assistencial fique subordinado à não oposição do trabalhador, a ser manifestada até 10 dias antes do primeiro pagamento do salário aumentado.

ISTO POSTO: ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para subordinar o desconto assistencial à não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Brasília, 16 de março de 1983

C.A. BARATA SILVA - Presidente
HÉLIO REGATO - Relator
RANOR THALES BARBOSA DA SILVA - Procurador Geral

RO-DC-459/82: (Ac.TP-475/83).

RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

ADV.DR. Maria José Mariz Corrêa da Costa.

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA.

ADV.DR. Nilton Pereira Braga e Alino da Costa Monteiro.

EMENTA: Taxa de produtividade. O percentual de 4% fixado pelo Eg. Regional está conforme a jurisprudência reiterada deste Tribunal, e incidirá sobre os salários já corrigidos, como determina a Lei nº 6.708/79.

O Serviço Social da Indústria - Sesi, (fls. 31/33), não se conformando com a decisão do Egrégio TRT da 1ª Região, proferida no v. acórdão de fls. 26/28, interpõe recurso ordinário, pretendendo a reforma da cláusula 1ª que fixa o percentual de 4% relativo a taxa de produtividade. Contra-razões, às fls. 40. A d. Procuradoria Geral, às fls. 43, é pelo improvido do recurso. É o relatório.

V O T O: Cláusula 1ª - Taxa de Produtividade. Nego provimento. O percentual de 4% fixado pelo Egrégio Regional está conforme a jurisprudência reiterada deste Tribunal, e incidirá sobre os salários já corrigidos, como determina a Lei nº 6.708/79.

ISTO POSTO: ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 16 de março de 1983
C.A. BARATA SILVA - Presidente
HÉLIO REGATO - Relator
RANOR THALES BARBOSA DA SILVA - Procurador Geral

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 057, DE 15 DE MARÇO DE 1983

O Procurador Geral DA JUSTIÇA DO

TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

D E L E G A R

Ao Dr. FERNANDO ANDRADE OLIVEIRA, Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Curitiba-PR, a competência específica para o fim de dar posse, observado os termos do art. 69, itens I, II e III do Regulamento do Concurso, aos candidatos Drs. SUELY APARECIDA ERBANO, LUTZ